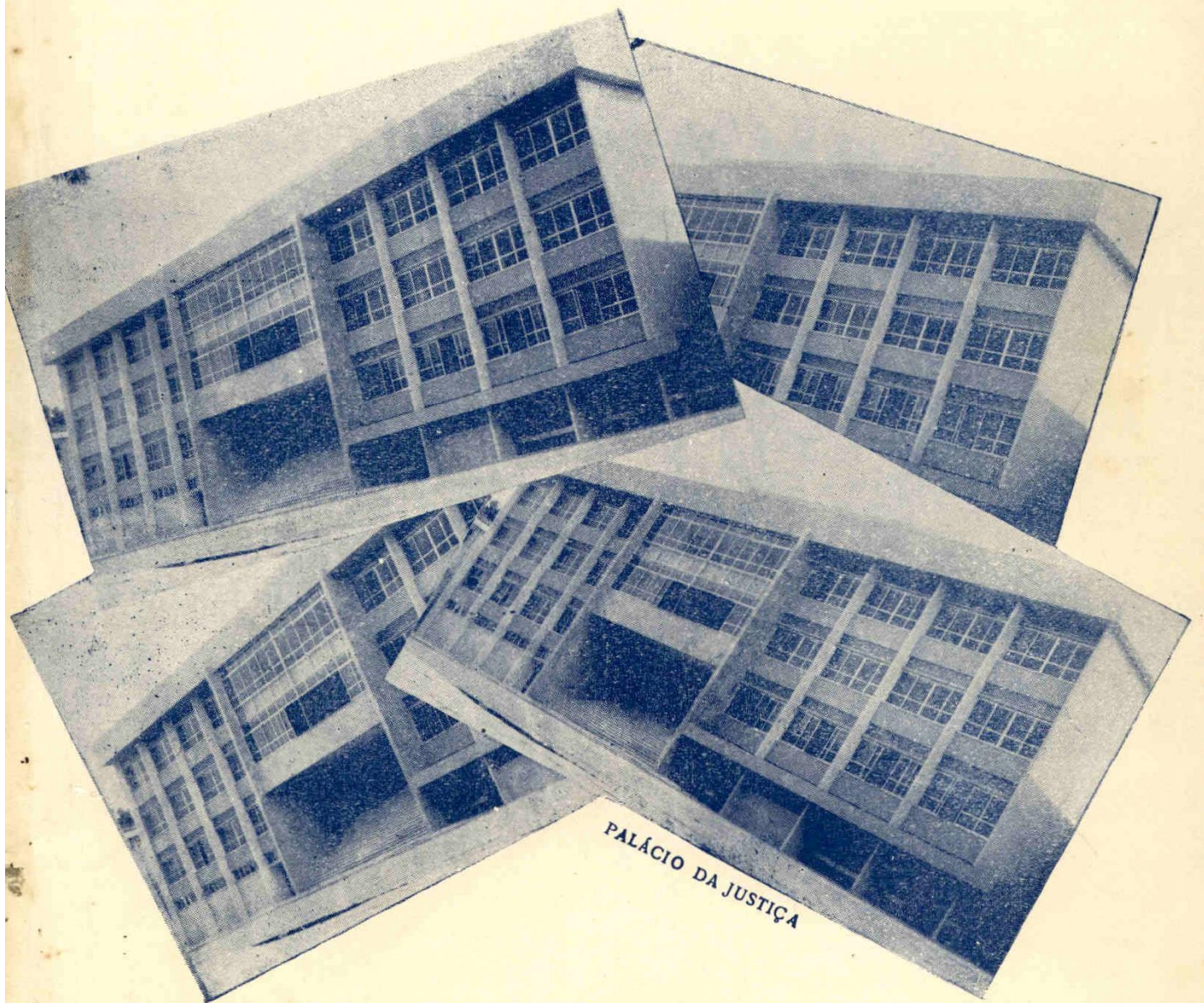


25

BOLETIM

PUBLICAÇÃO MENSAL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



PALÁCIO DA JUSTIÇA

BELEM - PARÁ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARÁ

BOLETIM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ
BIBLIOTECA

T.J.E.	bol. mensal	Belém	Ano IV	N. 25	p. 54	1971
--------	-------------	-------	--------	-------	-------	------

Coordenador do Boletim: Gengis Freire

Correspondência e Colaborações:

Secretaria do T. J. E.

Palácio da Justiça - 4º andar

Belém - PA

BOLETIM

Pará. Tribunal de Justiça

T.J.E. Boletim. nº 25. Belém

1971

V. 25 31,5 cm mensal

1. Direito - Periódicos. 1 Título



SUMÁRIO

pag.

APRESENTAÇÃO 1

DOCTRINA

A propósito da obrigatoriedade do Direito.....

- Prof. Rubem Nogueira 2

NOTAS E COMENTÁRIOS

Vencimentos de Juizes -- Dr. Manoel Lemos10

JURISPRUDÊNCIA

Ementário do T.J.E. -- org. pelo Des. Sílvia.....

Hall de Moura13

REGISTRO

Sessão solene realizada a 22.9.1971 -- Discursos dos Desembargadores Ary Silveira e Lassance Cunha e do Advogado Seguin Dias32

Discurso de Orador -- Bel. Frederico Coelho de Souza44

Visitantes53

Noticiário 31 e 53

Expediente da Corregedoria -- Circular de 2.12.1971 54

T.J.E. bol. mensal. Belém. 4 (25): 1-54.1971

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

Des. Agnato de Moura Monteiro Lopes

..... Presidente

Des. Eduardo Mendes Patriarcha

..... Vice-Presidente

Des. Lydia Dias Fernandes

..... Corregedora

Des. Mauricio Cordovil Pinto

Des. Aluizio da Silva Leal

Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Des. Silvio Hall de Moura

Des. Manoel Cacella Alves

Des. Antonio Koury

Des. Ricardo Borges Filho

Des. Adalberto Chaves de Carvalho

Des. Edgard Augusto Viana

Des. Ary da Costa Silveira

Des. Edgard Lassance Cunha

Dr. Almir de Lima Pereira

Proc. Ger. do Estado

Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

1º Subprocurador

Dr. Alberto Campos

2º Subprocurador

Dra. Edith Marília Crespo

Sec. do Min. Público

Dr. Luis Ercílio do Carmo Faria

Secretário do Tribunal

Dr. Genés Freire de Souza

Subsecretário

A AMAZÔNIA E O PRESIDENTE MÉDICI

A abertura da Transamazônica é o prelúdio de uma nova era para o setentrão brasileiro. O gigantesco empreendimento está polarizando a atenção de todos os patriotas pelos benéficos resultados que trará à economia nacional. Obra miraculosa, deixa desconcertados todos os cálculos feitos e todos os instrumentos mais ou menos concientes dessa misteriosa força que se impulsiona pela vontade humana. O trabalho será longo e penoso, custará muito dinheiro e esforço sem fim, mas comandará o renascimento da Amazônia, unindo o Brasil do Sul a Norte.

É indescritível o trabalho que se realiza na construção da estrada. É o Brasil inteiro que se agita e se une pela integração total. São os irmãos do Norte, Centro e Sul que trabalham com afincos pela grandeza da Pátria. Graças a esse esforço comum, a Amazônia sai da esfera mitológica para mostrar o que realmente é — a grande reserva brasileira que carregará para a pátria a mais espetacular soma de riqueza.

Devemos esse impulso ao nosso atual Presidente, General Emílio Garrastazu Médici, abnegado e intrépido brasileiro, que, abandonando convenções e protocolos, arregaa as mangas e se mistura aos trabalhadores e caboclos no mais admirável exemplo de democracia e brasilidade. Modesto, vai aos lugares mais recônditos da região e volta feliz por ter proporcionado aos seus irmãos do Norte meio de comunicação mais rápido e condição de vida mais humana.

Cauteloso e sobretudo justo, não se contenta com a leitura dos relatórios, vai ao local da obra, examina, prevê e resolve com exatidão os múltiplos problemas, fazendo com que todos se sintam protegidos e confiantes.

Esse é o nosso atual Presidente, General Emílio Garrastazu Médici, a quem prestamos as nossas homenagens no Dia da Justiça.

Des. Lydia Dias Fernandes

Corregedora Geral da Justiça

RUBEM NOGUEIRA-Titular de Teoria Geral do Direito, na Fac. de Direito da Universidade Católica da Bahia.

1. Uma das preocupações dominantes do jurisfilósofo consiste em clarificar a razão da obrigatoriedade da norma jurídica. Não há, observa Miguel Reale, questão mais controvertida do que a expressa pela pergunta: "por quais motivos o Direito obriga?"

Desde tempos imemoriais a consciência humana se volta para o problema, não apenas do como é, mas do porque da obrigatoriedade do Direito; preocupa-se com a idéia valorativa do Direito, com o conteúdo das prescrições positivas, não se satisfazendo com a resposta dogmática de valerem tão só porque procedem da autoridade constituída. Exemplo, entre outros, temos na tragédia famosa de Sófocles. Antígona, filha de Édipo e Jocasta, descumprira decreto do tirano Kreonte, rei de Tebas, dando sepultura a seu irmão Polínees, que deveria ficar insepulto por haver voltado do desterro com um exército estrangeiro para atacar sua pátria e submetê-la pela força. Quando Kreonte soube que, não obstante seu decreto, fora cumprido o rito funerário com relação a Polínees, o que sujeitava o transgressor à pena de pública lapidação, pôs vir Antígona à sua presença e entre os dois se travou o seguinte diálogo:

Kreonte: -Tu, que inclinas a cabeça ao solo, confessas ou negas haver sepultado a Polínees?

Antígona: - Confesso-o, não nego, haver-lhe dado sepultura.

Kreonte: -Conhecias o edito que proibia fazer isso?

Antígona: -Conhecia-o... todos o conhecem.

Kreonte: -E ainda assim ousaste violar as leis?

Antígona: - É que ZEUS não pôs essas leis, nem a Justiça que tem seu trono no meio dos deuses imortais. Não creio que tivessem tanta força tuas ordens, que me permitissem, sendo mortal, transgredir as leis não escritas e imutáveis dos deuses. Imutáveis são elas, não de hoje nem de ontem; e eternamente poderosas, e ninguém sabe quando nasceram. Não quero, por medo às ordens

merecer o castigo divino. Eu sabia que um dia tenho de morrer - como ignorá-lo? - mesmo sem tua vontade; e se morro prematuramente, será para mim uma grande fortuna. Para os que, como eu, vivem entre misérias inumeráveis, a morte é um bem ..."

Muitos séculos mais tarde - em 1955 - Carl Joachim Friedrich viria confirmar a contestação de Antígona. Proclamar - escreve ele - que uma lei é uma norma, só porque Hitler assim quis, viola o mais elementar senso de direito. A mesma coisa é igualmente verdadeira para as ações arbitrárias dos partidos totalitários. E conclui com esta sentença capaz de sensibilizar os jusnaturalistas: "Em face desse tipo de Direito Positivo, só um padrão válido fora e além do Direito pode proteger o Direito". (PERSPECTIVA HISTÓRICA DA FILOSOFIA DO DIREITO - pg. 200).

2. O fundamento da obrigatoriedade do Direito tem de ser procurado fora do normativismo formalista de Kelsen, porquanto o genial criador da teoria pura do Direito exclui toda apreciação valorativa do Direito como matéria, a seu ver, totalmente estranha à ciência positiva do Direito.

Para Kelsen uma norma jurídica é válida porque chegou à existência pela maneira prescrita por outra norma. Assim é desde a norma individualizada (sentença) até a Constituição, que deriva sua validade da norma hipotética fundamental (Grundnorm).

Na pesquisa desse fundamento, não basta verificar que no processo elaborativo da norma o legislador atendeu a todos os requisitos formais, desde a competência da iniciativa até o envio da lei para sanção. Na sua fase gestativa a lei pode ficar, e normalmente fica, expungida de todo vício material, através do controle prévio de constitucionalidade exercido pela Comissão Técnica incumbida regimentalmente dessa tarefa. No nosso sistema todo o direito legislado, para ter validade, há de ser coerente com a Constituição. E o primeiro contraste dessa compatibilidade da norma com a lei fundamental é feita na fase de tramitação congressual do projeto. Se ao legislador, mesmo assim, algo escapa, ainda resta o veto executivo baseado na inconstitucionalidade do projeto ou em ser este contrário ao interesse público. Depois de tornar-se obrigatória, não estará, ainda assim, acima de toda contestação, porquanto o regime político dá ao Judiciário a atribuição de desprezar, in casu, a lei incompatível com a Constituição e até mesmo a de apreciar a tese da lei afrontadora da Lei Magna, seja para produzir a intervenção federal num Estado-membro, ex vi da violação de princípios constitucionais enumerados no art. 10, item VII, da Constituição, seja para o efeito de determinar a suspensão de sua vigência pelo Senado (art. 42, item VII).

Entretanto, dado que a lei sobreviva a tôdas as provas de sua legitimidade formal e material, nem por isto estará definitivamente resolvido o problema essencial de sua obrigatoriedade em consciência. Qual o fundamento da obrigatoriedade do direito escrito, indagar-se-á, mesmo depois de apurado que êle foi elaborado corretamente, do ponto de vista da observância dos procedimentos, e guarda plena conformidade com a norma fundante ou constitucional ? O conceito normativista da lei ("norma, diz Kelsen, é o sentido de um ato através do qual uma conduta é prescrita, permitida ou especialmente facultada, no sentido de adjudicada à competência de alguém" - TEORIA PURA DO DIREITO, vol. I, pg. 8/9, Coibra, 1962, Trad. de J. Batista Machado) assente o pressuposto da norma fundamental (Grundnorm), contenta-se com isso. Entende Kelsen que "se perguntarmos porque a Constituição é válida, talvez cheguemos a uma constituição mais antiga" e que, pois, "a validade dessa primeira Constituição é o último pressuposto, o postulado final, do qual depende a validade de tôdas as normas da nossa ordem legal". Mas, como adverte Carl Friedrich, o desejo do homem de compreender o significado da obrigação legal não fica satisfeito com semelhante doutrina.

Tôdas as suas complacências pôs Kelsen na Grundnorm, que um dos seus seguidores considera a constituição em sentido lógico e Carlos Cosío reputa significar resumidamente o mesmo que se disséssemos : obedece ao legislador ordinário. Esta norma, explica o argentino Abelardo Torre, é que dá coerência lógica a todo o sistema, pois, como êle diz, se compreende sem dificuldade que se não se partisse dessa hipótese, isto é, se não houvera que obedecer ao legislador ordinário, tudo quanto afirma um jurista em qualquer ramo do direito se reduz a nada ; a norma fundamental é uma engrenagem lógica para o Direito : mais exatamente, é uma condição que o sujeito cognoscente põe para tornar possível o conhecimento jurídico.

A norma hipotética fundamental, entretanto, como explicação última do Direito, não dá a resposta esperada. "Porque isso deve ser assim continua uma questão em aberto" - proclama desenganadamente Carl Friedrich, para quem todos os positivistas do Direito, no seu afastamento da Filosofia do Direito, desembocam na pronta aceitação do poder como criador fatural de norma, sem todavia lograrem eliminar a "necessidade de um padrão de justiça, pelo qual se avalie o direito positivo". O Direito sem Filosofia é como estátua antiga de lindos olhos sem pupilas (Maggiore).

3. Não haveria proteção para o Direito, isto é, ficaria êle exposto a tôdas as aberrações, se não encontrássemos, como quer Friedrich, um padrão válido fora e além do Direito. Te-

ríamos violado "o mais elementar senso de Direito", se assentássemos a obrigatoriedade da lei no só fato de ser assim porque o quis o detentor do poder.

Esse modo de ver o Direito foi também o de Marx, desde os tempos da Universidade de Berlin, quando se dedicou aos estudos de Filosofia do Direito e organizou a estrutura do seu pensamento que nega todo o valor ontológico ao Direito. Este não tem valor em si, é apenas uma criação do povo e como tal está subordinado aos interesses materiais da classe dominante, como demonstra Amoroso Lima, ao analisar profundamente as fontes do materialismo jurídico (Cf. INTRODUÇÃO AO DIREITO MODERNO, II ed., Rio, 1961); "A ordem jurídica não possui, nessas condições, qualquer valor normativo, pois o Direito é uma criação do homem e portanto pode ser livremente destruído pelo seu criador como o fazem as sucessivas revoluções, destruidoras da legalidade antiga e construtoras da nova legalidade". Curioso é como os contrários se aproximam. Apreciando a teoria normativa do marxista Reisner, escreve Kelsen, em obra de 1955: "A opinião de que o Direito é o resultado de relações econômicas, sem ser idênticos a estas, é perfeitamente compatível com uma ciência específica do Direito como sistema de normas ou ordem normativa". (TEORIA COMUNISTA DEL DERECHO Y DEL ESTADO - Trad. argentina Alfredo J. Weiss, Buenos Aires, 1957, pg. 119).

O Direito, assim como não é tão só fato, não é tempouco puro fenômeno normativo, desvinculado da realidade social, pois como tal tornaria inadmissível um dos fenômenos mais sensíveis da hora, que é a criação do direito por movimentos revolucionários. O Direito, como ensina Miguel Reale, é norma, valor e fato. Não há pois fugir à indagação do fundamento de sua obrigatoriedade. O próprio Duguit procura-o "numa lei superior e não escrita", o que equivale a reconhecer que a supremacia da lei não se confunde com a supremacia do direito. Talvez por isto mesmo ele afirma, no seu TRAITÉ DE DROIT CONSTITUTIONNEL: "Haja ou não haja num país órgão encarregado de apreciar a conformidade das leis com o direito objetivo e de declarar sem força obrigatória as leis contrárias ao direito, não se deve hesitar em dizer que a recusa de obediência a uma lei contrária ao direito é perfeitamente legítima.

Hans Kelsen elabora uma teoria do direito que ao cabo aponta um fundamento para o direito, embora hipotético; um como sucedâneo do Direito Natural, como já foi sem razão apontado. Para ele, Estado e Direito identificam-se, sendo este um sistema de normas positivas, uma estrutura escalonada de normas, em forma de pirâmide, cujo vértice é ocupado pelo pressuposto de todo o sistema, a saber, a norma hipotética fundamental ou Grundnorm. Para a teoria pura do direito, diz Hans Kelsen, na verdade o seu

próprio criador, essa norma fundamental tem o caráter de um fundamento hipotético. Suposta a validade dessa norma, daí resulta a validade da ordem jurídica que sobre ela se baseia. (Hans Kelsen, TEORIA PURA DEL DERECHO, pg.50, Madrid, 1933, trad. Logaz Y Lacambra)

Trata-se assim de uma concepção estranha ao exame de todo conteúdo da norma, questão esta por ele considerada meta jurídica, inadequada ao domínio do conhecimento positivo. Kelsen, enfim, como salienta Miguel Reale, na grande obra com que conquistou, em 1940, a cátedra de Filosofia do Direito da Faculdade Paulista, Kelsen, por pretender fundamentar a validade da norma jurídica sem usar um princípio de direito natural, acaba conferindo "um valor" absoluto à validade do Direito Positivo, atribuindo-lhe uma qualidade que comumente se atribui ao Direito Natural: a de valer ainda e quando violado, ainda e quando desconhecido e postergado..." Aí é - insiste Reale - que reside precisamente o ponto de impasse da doutrina kelseniana. Ele repele o recurso ao Direito Natural para fundamentar a validade da norma jurídica, porque isso equivaleria a trocar a concepção positivista por um critério metafísico, mas também não admite basear a ordem jurídica num puro fato, por - que inexiste a ponte entre o dever ser no sentido lógico e o ser, e um valor não se obtém da realidade.

Então, "ou Kelsen resolve o problema, ou deverá escolher entre estas duas soluções: ou reconhecer que os fatos criam o ideal, os valores; ou reconhecer que é o Fin que o homem objetiva que dá força normativa aos fatos."

Reale revela, assim, o que denomina o artifício da argumentação do antigo mestre vienense. "No fundo, acrescenta Reale, Kelsen não faz mais do que mascarar a aceitação de um fundamento de fato pela referência a um fato só, ao fato inicial constituinte de toda ordem jurídica." Isso levou o mestre paulista a encerrar sua vasta crítica ao normativismo, afirmando que quando Kelsen põe na base da ordem jurídica o princípio pacta sunt servanda, ele não faz mais do que assentar a positividade sobre uma idéia de valor, sobre um princípio de Direito Natural, expressões múltiplas que traduzem a antiga verdade de que não se pode compreender a ordem jurídica positiva sem o estudo dos valores éticos que dirigem a atividade humana. (Miguel Reale, FUNDAMENTOS DO DIREITO - Contribuição ao estudo da formação, da natureza e da validade da ordem jurídica positiva - 1940 - S. Paulo, Empresa Gráfica da Revista dos Tribunais, pgs. 162-170).

4. Inegável é a tendência do pensamento contemporâneo para a retomada dos caminhos que levam à anistragem das razões de validade essencial da norma jurídica, seja das que a vinculam a uma concepção de direito natural de conteúdo variável ou de conteúdo progressivo, seja das que identificam essas razões em algo ineren-

te à natureza humana e deduzido pela razão natural do homem. Não se trata propriamente de um renascimento do direito natural, como explica Carl Friedriech, porque "êste, realmente, nunca desapareceu" do conceito jurídico europeu e americano", mas "de um poderoso sentimento da necessidade que, no passado, provocou o aparecimento e a ascensão da doutrina do direito natural". E que vem ser, no pensamento de Carl Friedriech, êsse poderoso sentimento? É, nada mais, nada menos, "a necessidade de um padrão de justiça pelo qual se avalie o direito positivo", matéria esta que a seu juízo envolve um vasto problema filosófico, para o qual só a tradição católica possui uma coerente resposta metafísica (Ob. cit., pg. 207).

Em última análise, êsse "poderoso sentimento" já estava contido nas corajosas palavras de Antígona ao tirano Kreonte. De fato, o sentimento de um direito objetivo não editado por nenhuma autoridade transitória sempre e por toda parte existiu. A tal respeito assim fala o professor Manuel Gonçalves Ferreira Filho, no notável livro com que em 1968 conquistou a cátedra paulista de Direito Constitucional:

"No mundo ocidental, entre os gregos e os romanos, no período medievo, no período renascentista, mesmo nos séculos do absolutismo monárquico e até no século dito das luzes, sempre se aceitou sem maior hesitação a existência de um direito independente da vontade do homem e superior a essa vontade. Revelado pela divindade ou descoberto pela razão ou traduzido em usos imemoriais, êsse Direito impera sobre a comunidade e sobre as vontades individuais, sendo o critério último do justo e do injusto". (DO PROCESSO LEGISLATIVO, pg. 47/48 - ed. Saraiva, S. Paulo, 1968).

Declarar que todo homem sente a necessidade de um padrão de justiça pelo qual avalie o direito positivo, como faz Carl Friedriech, equivale a reconhecer que há Direito fora e acima do Direito Positivo. Juristas de posição filosófica insuspeita, como o professor Pinto Ferreira, colocam-se, de certa maneira, nessa perspectiva. A concepção clássica do direito natural, diz êle, deve ser retocada e aprimorada, porém não de todo eliminada, pois quando menos temos de encará-lo "como um postulado de justiça ideal, aparecendo como uma força atrativa de ordem jurídica positiva, encaminhando nobremente a sociedade para uma progressiva nobilitação da justiça". (Luís Pinto Ferreira, SOCIOLOGIA - 2a. ed., 1969, pg. 252).

Não estaremos assim reconhecendo o sentimento do justo como próprio e inseparável do homem, noutras palavras: a supremacia

do direito sobre a supremacia da lei? O sentimento do justo, lembra nos Jean Dabin, é inato no homem, constitui nêlo uma faculdade inerente à sua natureza e pela qual êle é levado a procurar o conteúdo da norma, dando-lhe o devido valor. Esta pode derivar do Estado, pela forma regular, mas o homem não confunde legalidade com justiça. E a sua conformidade com os ditames dêsse sentimento inato do justo é que tornará o direito digno de aceitação e consentimento. A razão faz, pois, do conteúdo da norma, de sua adesão aos princípios superiores da justiça a medida de seu valor.

Êsses princípios são universais e imodificáveis, não derivados da vontade humana, vigentes em tôdas as épocas e em tôdas as latitudes, servem de inspiração ao legislador, senão de fundamento e limite de sua obra criadora.

Não podemos conceber uma vida coletiva, racional e ordenada que não tenha por fundamento êsses princípios e não seja por êles regida, escreve Victor Cathrein (FILOSOFIA DEL DERECHO, trad. espanhol de Alberto Jardon, 5a. ed., Madrid, 1945).

Nessa linha de pensamento realista engajou-se o nosso grande Pedro Lessa, que nos seus ESTUDOS DE FILOSOFIA DO DIREITO - (2a ed., Rio, 1916, pg. 36) diz :

"O filósofo que indutivamente sobe de generalização em generalização é obrigado a reconhecer que tôda legislação, em qualquer país e em qualquer período histórico, repousa em princípios fundamentais, necessários, sempre os mesmos."

5. O próprio Pontes de Miranda reconhece e proclama a existência de direitos fundamentais absolutos, supracstatais, anteriores ao Estado, que não resultam das leis - precedem-nas - embora entendam que recebam o seu conteúdo de um nebuloso "direito das gentes"

Como porém conciliar êsses dois contrários? Ou bem o direito pode ter validade universal ou o valor da norma - como quer o positivismo jurídico - reside na "sua conformidade formal e material com uma outra norma, tomada para estalão dos valores jurídicos, num sistema jurídico dado, e que se chama norma jurídica fundamental".

Não estaremos aí diante dos direitos naturais da pessoa humana, cuja transgressão pelo direito positivo o torna inválido, ilegítimo e não merecedor da obediência do povo, conforme proclamavam os estudantes de Heildelberg, após a guerra, em 1945. (V. sua FILOSOFIA DO DIREITO, trad. de Cabral de Miranda, Coimbra, 1961, vol. II, A pândice, pg. 213).

Tais direitos absolutos e de validade universal, superiores e anteriores ao Estado, necessariamente pressupõem uma fonte criadora da mesma natureza, isto é, leis universalmente válidas, inde-

pendentemente do lugar e do tempo, (Victor Cathrein, ob. cit.) as quais "só são possíveis quando existe um legislador universal que está acima de todos os povos e Estados, independentemente de lugar e de tempo; um legislador com absoluta soberania sobre a própria natureza das coisas e que aos homens, como às demais criaturas, ordenou para um fim". (Victor Cathrein).

A uma conclusão semelhante chegaram dois eminentes juristas filósofos franceses dos dias atuais, Berthe de la Gressaye e Marcel Laborde Lacoste, na obra que juntos escreveram (Introduction Générale a l'Étude du Droit, Paris, 1947). Ambos consideram positivismo uma concepção jurídica verdadeiramente estreita e proclamam que o homem, quer individualmente, quer em sociedade, não pode encontrar em si uma certeza absoluta da verdade e do bem, por que "o homem não pode ser autor de sua própria lei, porque ele não é o criador de sua própria natureza". E concluem: "Esta é obra de Deus e da razão humana, reflexo da razão divina, não pode senão reencontrar, descobrir a ordem querida por Deus, legislador supremo da atividade dos homens". Quão longe estamos da concepção de Kelsen!

O pensamento jurisfilosófico mais adiantado do mundo contemporâneo reaproxima-se, em matéria de conteúdo do Direito, das idéias de Sto. Tomás, aquele de quem Rudolf Von Ihering um dia disse que se há mais tempo lhe tivesse conhecido as obras não haveria escrito O FIM DO DIREITO, porquanto as idéias principais nele desenvolvidas já se continham na SUMA TEOLÓGICA.

A estrutura do Direito, aquilo que constitui a sua base de sustentação, ou sejam os próprios princípios inmutáveis e universais, derivados por sua vez de modos de ser igualmente inmutáveis e necessários do gênero humano, os quais são logicamente demonstráveis e se impõem à nossa reflexão, tudo isso compõe o Direito Natural, de conteúdo também forçosamente inutável. Um direito eterno e inutável - nas palavras de George Renard - enraizado na natureza específica do homem, revelada por sua reta razão, reflexo, ela própria da razão divina. Direito inutável, fundamento único e universal de todos os direitos históricos, de todos os direitos nacionais, de todos os direitos especiais (cit. por Miguel Sancho Isquierdo, PRINCIPIOS DE DERECHO NATURAL, Zaragoza, 1955, pg. 330).

O que dá valor pleno à norma jurídica é a torna inquestionavelmente obrigatória é a sua adesão aos princípios superiores de justiça, a sua absoluta conformidade com aquilo que Planhol,

com felicidade, considera a regra suprema da legislação, simples e inutável, e da qual, se o legislador se afasta, fará uma lei injusta e má (Marcel Planiol, TRAITÉ ÉLÉMENTAIRE DE DROIT CIVIL, 7. edição, 1915, t. I, pg. 3).

Ou o jurista aceita a atuação e existência do direito natural; ou o conceito preciso e bastante do direito ingente lhe escapará sem remédio, como a água entre os dedos. (Roberto Piragibo da Fonseca - INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO, pg. 221, 2a. ed.; Rio, 1964 - Liv. Freitas Bastos).

Prescindindo d'êles não podemos ter uma visão perfeita da realidade jurídica. Antes, pelo contrário, arriscamo-nos a sujeitar a ordem jurídica a toda sorte de deformações. O Direito tem, como afirma Alceu Amoroso Lima, uma fonte transcendental e desprendê-lo dessa fonte seria o desmoronamento de tudo. (in MENSAGEM DE ROMA, Rio, 1950, pg. 133).

NOTAS E COMENTÁRIOS

VENCIMENTOS DE JUÍZES

O Juiz é um homem pobre. Sempre o foi e continuará a sê-lo, e êle sabe disso quando entra no exercício de suas funções. Êle sabe, também, que o órgão a que pertence, apesar de sua poderosa força moral, sempre viveu dos restos do Poder Executivo. Mas, consciente dos ensinamentos recebidos e da necessidade que a sua organização representa para garantia, segurança e estabilidade do edifício social, assume as responsabilidades que lhe são atribuídas e jamais recua no cumprimento do seu dever. O magistrado trabalha, sofre e espera. O tempo passa, as convulsões se sucedem, o cenário político se transforma e o Juiz continua tranquilo no sereno desempenho de sua missão. Nem as privações, nem os caprichos políticos o impressionam. Simples em suas maneiras, equilibrado em suas decisões, alheio às córdidas paixões despertadas paranóia do mando, o Juiz é, muitas vezes, odiado pelos chefêtes políticos de certos lugares, que não conseguem dobrá-lo aos seus manejos. Isso talvez seja exdrúxulo para certas concepções que surgem e que parecem justificar-se diante das vertiginosas necessidades da vida atual. Mas não há indícios de que elas tenham abalado os judican-

tes em suas convicções estóicas.

Segundo essas mesmas concepções, se o Governo não lhes paga o suficiente, não está o Juiz obrigado a permanecer em sua Comarca, nem a matar-se de cansaço para despachar o seu expediente e nem a ser pontual em suas audiências.

Em que pesem os motivos alegados pelos defensores dessas idéias, motivos realmente importantes e apoiados em necessidades inadiáveis, somos de parecer contrário.

Não somos obrigados por ninguém a aceitar um cargo cujo desempenho sabemos de antemão ser penoso e cheio de sacrifícios, tendo por única recompensa a satisfação do dever cumprido. Se o aceitamos, devemos fazê-lo com a certeza de que somos capazes de enfrentar consciente e estóicamente as inevitáveis dificuldades que lhe são inerentes. Se o fazemos, não temos o direito de alegar razões que sabíamos existir, para com elas justificar a nossa inconstância e negligência. Assiste-nos, de fato, o direito de pleitear condições de vida que nos permitam amparar melhor nossas famílias e assegurar a nossa completa independência, mas esse direito deve ser exercido dentro das normas através das quais interferimos nos direitos de outrem, isto é, dentro da lei, da qual o Juiz é o intérprete. Nunca sob a forma de descaso ou negligência. O que ocorreria se, sob o pretexto de não serem condignamente pagos, deixassem os magistrados de permanecer em suas comarcas e negligenciassem em suas obrigações, deixando os seus jurisdicionados entregues à própria sorte? Não estariam sendo desvirtuados os princípios pelos quais esses mesmos magistrados passaram tantos anos em suas faculdades?

Deve o Juiz lutar pelos seus interesses, segurança e bem-estar, procurando obter tudo o que fôr justo, mas deve fazê-lo dentro daquilo que ele é, dentro de sua qualidade de Juiz. Suas armas? A Lei. Ela basta.

A propósito, vêm-nos à lembrança que, quando ingressamos na magistratura, não o fizemos por ambição de poder, vaidade de posição ou esperança de realizar uma fortuna que nunca tivemos. Não. Pen-

amos que, naquêlê momento, até certo ponto, talvez estivéssemos em melhores condições de vida do que atualmente. Mas o convívio continuado com os nossos mestres, com os nossos colegas, e o contato com venerandos e respeitáveis magistrados, cujas vidas retas e pontilhadas de sofrimento eram motivo de admiração e respeito, despertaram em nós o desejo de sentir a realidade de ser Juiz.

Ao tentar a concretização dessa vontade, ainda acreditávamos que aquelas coisas feias acontecidas no passado não mais existiam. Engano... Se não tivesse assumido o governo o Des. Pojucan Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça, pensamos que teríamos desistido de nossa intenção.

Entrando no primeiro escalão da magistratura, pudemos avaliar, em tôda a sua extensão, o sofrimento de um magistrado no interior. Pelo menos dos que serviram em lugares semelhantes àquêles onde estivemos. Tivemos impulso de tudo deixar e voltar às nossas atividades precedentes. Porém a lembrança do compromisso assumido ante superiores que já nos conheciam, a consciência do cumprimento do dever e o nosso passado, modesto mas sem mancha, fizeram-nos refletir e persistir.

Com o decorrer dos tempos, veio a experiência, trazendo-nos tranquilidade e constante firmeza de espírito. E hoje, apesar de tôdas as angústias, de tôdas as misérias passadas, amamos essa magistratura, êsse Poder sem armas, que até mesmo as poderosas Forças Armadas, colunas fortes e potentes da segurança nacional, respeitam, garantem, admiram, e a êle recorrem, em defesa dos seus direitos. Hoje, como ontem, continuamos firmes no cumprimento de nosso dever, sem ódios nem recalques, amando essa entidade mal paga, mal assistida, mas que representa o instituto sublime e normalizador que é a LEI, iluminada pelo clarão resplandecente da Justiça, que é o denominador comum da felicidade humana. Hoje, como ontem, apesar de nossa idade avançada, jamais desertaremos do pôsto que nos foi entregue e que procuramos honrar, amando, cada vez mais, essa instituição magnífica a que pertencemos - o Poder Judiciário. Hoje, como ontem, compreendemos que não pode existir magistratura sem sacrifício como não existem exércitos sem heroísmo. (Dr. Manoel Lemos)

JURISPRUDENCIAEMENTÁRIO DA JURISPRUDENCIA DOMINANTE DO T.J.E.
MATÉRIA CÍVEL

AÇÃO COMINATÓRIA - Comprovada que a construção do edifício, leva da a efeito pelo seu proprietário, causou danos nas mercadorias do prédio contíguo, cabe ao prejudicado o direito de haver o valor dos prejuízos sofridos.

Acórdão nº 679 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Edgard Viana.

AÇÃO DE ALIMENTOS - Anula a ação de alimentos a intervenção de juiz incompetente.

Acórdão nº 646 da 1a. Câmara Cível

Relator - Ddor Aluisio da Silva Leal.

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE TÍTULOS AO PORTADOR - Não provado o desapossamento doloso, de má fé, subreptício de título ao portador, é de ser julgada improcedente a ação de recuperação dos mesmos.

Acórdão nº 525 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

AÇÃO EXECUTIVA

- A cobrança de dívida garantida por notas promissórias é feita por via de ação executiva, pois, revestidas das formalidades legais, constituem títulos líquidos e certos.

Acórdão nº 505 da 1a. Câmara Cível

Relator - Ddor Cordovil Pinto.

AÇÃO EXECUTIVA

- No contrato escrito de locação residencial livremente celebrado entre locador, locatário e fiador, o principal pagador, este último, responderá por todas as obrigações contratuais, descumpridas pelo locatário.

Acórdão nº 601 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Edgard Viana.

AÇÃO RENOVATÓRIA

- Não há carência de ação quando, depois de ajuizada a ação renovatória de locação comercial, falece um ou mais sócios, ou ainda o sobrevivente continua a explorar o mesmo ramo de comércio. Não é absoluto o direito de retomada do prédio pelo locador que faz parte da sociedade comercial.

Acórdão nº 503 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Ary da Mota Silveira.

AÇÃO REVISIONAL

- São partes legítimas para propor ação revisional os herdeiros do locador proprietário, inclusive aquele que demanda por si e como inventariante dos bens do herdeiro falecido.

Acórdão nº 520 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Ary da Mota Silveira.

ADOÇÃO

- A Lei nº 4.655 de 2 de junho de 1965, sob certas condições, permite a legitimação adotiva de menores pobres, cujos pais os entregam a casais que não têm filhos.

Acórdão nº 569 da 1a. Câmara Cível.

Relator - Ddor Cordovil Pinto.

AGRAVO DE PETIÇÃO

- O agravo que, no Juízo recorrido não fôr preparado dentro de 24 horas seguintes à entrega da contra-minuta do agravado, segundo o expresse mandamento do art. 849 do Código de Processo Civil, será havido como renunciado e deserto pelo só vencimento do prazo.

Acórdão nº 585 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Edgard Viana.

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL - Vide Culpa aquilianaARRESTO

- O arresto nos bens do devedor não é obrigatório, ficando ao juiz apreciar a situação do pedido para conceder ou negar.

Acórdão nº 516 da 1a. Câmara Cível.

Relator - Ddor Aluisio da Silva Leal.

AVAL

- Vide Promissória

CARÊNCIA DE AÇÃO

- Vide Ação renovatória.

COMPETÊNCIA

- O Código Judiciário do Estado, ao tratar das substituições, não autoriza que o juiz de direito de uma comarca seja substituído pela de outra, senão nos casos previstos em lei, constituindo êstes exceções à regra de § 39 do artº. 407 do referido diploma legal. A não observância do enunciado gera a nulidade do processo.

Acórdão nº 509 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho

COMPETÊNCIA DO FÔRO - Quando impugnado um testamento público por si mulação e falsidade - forma e substância - o que se contesta, inicialmente, é o instrumento (forma) que o forjou e, nulo este, nulo é o seu conteúdo (substância). O que é objeto de ação de anulação não é a herança, mas o instrumento público que não se comunica a esta, pelo vício originário que o nulifica, devendo a ação anulatória ser ajuizada no lugar da feitura do instrumento.

Acórdão nº 545 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS - Pagamento feito em duas parcelas. É de melhor doutrina e de torrencial jurisprudência que, aceite pelo alienante todo o preço, renunciado se reputa a faculdade do arrependimento.

Acórdão nº 524 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Antônio Koury

COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS - Vide Incomunicabilidade dos bens do casal.

CONCUBINATO - Vide Investigação de paternidade

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A consignação em pagamento com protesto de depósito dos alugueres vencidos é perfeita - mente válida e legal, dispensando o ajuizamento específico e reiterado, através de ações próprias das consignações posteriores. Depositados os alugueres vencidos, não se pode atribuir mora ao locatário, quando o locador por sua vontade ou por negligência do escrivão faz o levantamento parcial do depósito.

Acórdão nº 574 da 2a. Câmara Cível.

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

CONTRATO DE LOCAÇÃO - Vide Ação executiva

CULPA AQUILIANA - O arquivamento do inquérito policial não constitui obstáculo à propositura de ação civil de indenização. É presumida a culpa daquele que não tem habilitação para dirigir no caso de abaloamento de veículos.

Acórdão nº 517 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Antônio Koury

CULPA EXTRA CONTRATUAL - Vide Culpa aquiliana.

DESPEJO

- Pode, legitimamente, o proprietário pedir o prédio para residência do filho, ainda que solteiro, de acordo com o art. 11, inciso III da Lei nº 4.424 de 25 de novembro de 1964.

Acórdão nº 526 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Antônio Koury

DESPEJO

- O direito de retomada com fundamento no item V do art. 11, da Lei nº 4.494 de 25.11.64, não se pode aplicar à firma comercial locadora do prédio residencial.

Acórdão nº 558 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Adalberto Chaves de Carvalho.

DESPEJO

- O usufrutuário, equiparando-se ao proprietário, pode pedir o prédio alugado para uso próprio, na qualidade de representante legal de seu filho menor, proprietário do prédio. A retenção só é concedida quando as benfeitorias úteis e necessárias são feitas com autorização expressa do proprietário, ou no caso dos autos, pelo usufrutuário. O acréscimo feito na área do prédio despejando não dá lugar à retenção. A lei não ampara o locatário.

Acórdão nº 568 da 1a. Câmara Cível.
Relator - Ddor Cordovil Pinto.

DESPEJO

- Quando a dívida de aluguéis é querable, milita em favor do locatário a presunção negativa de culpa, competindo ao locador o ônus da prova de sua diligência na cobrança.

Acórdão nº 571 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Antônio Koury

DESPEJO

- Nas ações de despejo necessário se torna a notificação prévia para servir de base ao processo de despejo.

Acórdão nº 594 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Aluizio da Silva Leal.

DESQUITE AMIGÁVEL

- Termo de ratificação assinado por advogado e poderes expressos. Inadmissibilidade. Recurso provido.

Acórdão nº 549 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Antônio Koury.

DESQUITE AMIGÁVEL - Não pode ter acolhida no direito familiar cláusula contratual de desquite por mútuo consentimento que faça depender de licença prévia do marido, para a mulher poder exercer qualquer profissão lucrativa, nem a que exija conduta recatada e de dedicação exclusiva à prole do casal, sob ameaça de rescisão contratual. Não importa em nulidade o advogado assinar, juntamente com os cônjuges, a petição inicial e o pacto de desquite por mútuo consentimento, sob a alegação de ser um ato personalíssimo.

Acórdão nº 561 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Adalberto Chaves de Carvalho.

DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE - Vide Inventariante

DOMÍNIO

- Quando a defesa de um imóvel faz-se sob binômio posse-propriedade, deve o julgamento analisar, sobretudo, o domínio, subordinação da natureza jurídica no dizer de Serpa Lopes - pois segundo orientação do Supremo Tribunal Federal, através de súmula, será deferida a posse a quem evidentemente tiver o domínio; - in casu, não provou o apelante nem a posse e nem o domínio do terreno questionado, muito ao contrário do apelado, que trouxe para o bojo do processo provas evidentes de seu direito.

Acórdão nº 575 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Nega-se provimento aos embargos de declaração quando o acórdão embargado é claro e explícito, não suscitando as questões que motivaram os embargos.

Acórdão nº 598 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Não provado o cabalmente o domínio e nem a posse do imóvel devem ser julgados improcedente os embargos de terceiro.

Acórdão nº 494 da 1a. Câmara Cível

Relator - Ddor Brito Farias

EMBARGOS DE TERCEIRO - Nos embargos de terceiro o valor da causa é o dos bens apreendidos.

Acórdão nº 502 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Cacela Alves

EMBARGOS DE TERCEIRO - Das decisões definitivas em embargos de terceiro, o recurso cabível é o de apelação.

Acórdão nº 522 da 1a. Câmara Cível

Relator - Ddor Pojucan Tavares.

EMBARGOS INFRINGENTES

- Vide Venda de imóveis a prestação

EMBARGOS INFRINGENTES

- Não cabe embargos infringentes da decisão não unânime, em agravo de petição.
Acórdão nº 533 do Tribunal Pleno
Relator - Ddora Lydia Dias Fernandes

EMBARGOS INFRINGENTES

- Não cabem embargos infringentes do agravo em mesa.
Acórdão nº 534 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura

EMBARGOS INFRINGENTES

- Vide Competência do fôro.

ENDÓSSO EM BRANCO

- Vide Promissória.

EXECUTIVO FISCAL

- Prescreve em cinco anos o prazo para cobrança de crédito tributário, contado da data de sua constituição definitiva.

Acórdão nº 498 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Ary da Mota Silveira.

FALÊNCIA

- Os prazos previstos em Lei de Falências são peremptórias e, se dentro do tempo legal, o relatório-exposição do síndico foi apresentado, não há nulidade de espécie alguma em relação ao inquérito judicial.

Acórdão nº 551 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura

FIANÇA

- Os fiadores e principais pagadores que assim se declaram nos contratos, principalmente no de locação, são responsáveis pelos débitos de seus afiançados e a cobrança do débito é feita por via de ação executiva.

Acórdão nº 567 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Cordovil Pinto.

FIADOR

- Vide Ação executiva

FÔRO DO DOMÍLIO DO DE CUJUS

- Vide Competência do Fôro

INCOMUNICABILIDADE DOS BENS DO CASAL- O regime da comunhão universal de bens não exclui o cônjuge culpado por ato ilícito, da indenização prevista em lei, que será havida de sua meação.

Acórdão nº 573 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Ricardo Borges Filho

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - Veja Competência

INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO- Vide Culpa Aquiliana

INVENTARIANTE - Cassa-se o despacho agravado por inobservância das formalidades legais, devendo o Dr. Juiz a quo mandar notificar o inventariante, pessoalmente, nos termos do art. 477 do Código de Processo Civil.

Acórdão nº 612 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Walter Falcão.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- Derivando a filiação de um fato oculto a prova disto não está adstrita às normas inflexíveis, também não é necessário que os concubinos morem juntos e nem que a mulher seja teuda e manteuda pelo homem.

Acórdão nº 500 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Walter Falcão

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE- Para que se configure a paternidade não é necessário que o investigado tivesse mantido com a mãe da investigante vida idêntica à conjugal.

Acórdão nº 515 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Cordovil Pinto.

JUIZ INCOMPETENTE - Vide Ação de Alimentos

LEGITIMAÇÃO ADOTIVA - Vide Adoção

MANDADO DE SEGURANÇA - Não ficando provado o direito líquido e certo do impetrante, não é caso de mandado de segurança.

Acórdão nº 506 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura.

MANDADO DE SEGURANÇA - Não se concede segurança para obstar a execução de uma sentença passada em julgado.

Acórdão nº 532 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Aluizio da Silva Leal.

vo no auto do processo interposto verbalmente - em que o termo é de rigor, do caso de agravo interposto mediante petição, em que o termo é dispensável.

Acórdão nº 548 da 1a. Câmara Cível
Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura

PROMISSÓRIA

- O endosso em branco em promissória não é a mesma coisa que promissória ao portador, embora tenha os mesmos efeitos; a lei proíbe esta, mas permite a - aquela.

Acórdão nº 578 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Adalberto Carvalho

PROMISSÓRIA

- O avalista de emitente em nota promissória tem a mesma responsabilidade que este, no pagamento da letra. A sua assinatura logo abaixo da assinatura do emitente caracteriza o aval porque é feito no anverso da letra e é em branco porque não declarado.

Acórdão nº 580 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Adalberto Carvalho.

PREVENÇÃO

- É preventiva a Câmara que, mesmo convertendo em diligência o julgamento do agravo de instrumento, toma conhecimento da matéria formulada em recurso de apelação.

Acórdão nº 519 da 2a. Câmara Cível
Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

PURGAÇÃO DA MORA

- A lei assegura ao locatário o direito à purgação da mora, quando a ação de rescisão do contrato de locação se fundamenta na falta de pagamento dos alugueres.

Acórdão nº 2 do Conselho Superior da Magistratura.

Relator - Ddor Pojucan Tavares.

QUESTÃO DECIDIDA

- Tratando-se de cumprimento de decisão confirmada pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura e não comprovados os motivos que legitimariam a substituição da penhora, nega-se provimento ao recurso.

Acórdão nº 1 do Conselho Superior da Magistratura

Relator - Ddor Pojucan Tavares.

RECLAMAÇÃO

- As matérias submetidas, originariamente, ao exame da Corregedoria Geral da Justiça, somente podem ser examinadas pelo Tribunal Pleno, se, em tempo, fôr interposto o recurso correspondente. Cabendo, entretanto, ao Tribunal de Justiça preservar o bom nome do Poder Judiciário, o seu prestígio e a sua honorabilidade, não será despicienda qualquer reclamação que lhe fôr dirigida. Quanto ao procedimento de qualquer de seus membros, compete à Corregedoria Geral da Justiça opinar sobre a procedência ou improcedência das acusações.

Acórdão nº 607 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

RECLAMAÇÃO

- A via de reclamação é inidônea para postular a reforma duma sentença, da qual cabe recurso ordinário.

Acórdão nº 636 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

RECLAMAÇÃO

- Julga-se prejudicado o recurso quando sobre o mesmo ato reclamado incide mandado de segurança impetrado ao Colendo Tribunal.

Acórdão nº 3 do Conselho Superior da Magistratura.

Relator - Ddor Pojucan Tavares.

RECLAMAÇÃO

- Comportando a decisão do recurso específico, não cabe reclamação para a Corregedoria Geral da Justiça.

Acórdão nº 4 do Conselho Superior da Magistratura.

Relator Ddor Pojucan Tavares.

RECLAMAÇÃO

- Sendo incabível a reclamação não se conhece de recurso interposto de decisão da Ddora Corregedora Geral da Justiça.

Acórdão nº 6 do Conselho Superior da Magistratura.

Relator - Ddor Pojucan Tavares.

RECLAMAÇÃO

- Não cabe reclamação contra despacho sujeito a recurso especificado.

Acórdão nº 7 do Conselho Superior da Magistratura.

Relator - Ddor Pojucan Tavares.

RECLAMAÇÃO

- Contra o indeferimento de provas, não cabe reclamação, por ser matéria de recurso específico.

Acórdão nº 9 do Conselho Superior da Magistratura

REINTEGRAÇÃO DE POSSE- I- Entre duas plantas, uma de construção e outra de reconstrução, aquela do apelado e esta do apelante, a primeira é a que se ajusta à benfeitoria (alicerces) existente no terreno, pondo em dúvida a posse desta, alegada pelo recorrente. II- A planta de reconstrução parcial do apelante dá a entender a existência, no terreno, de um imóvel de construção acabada, o que não é verdade, enquanto que, a planta de construção do apelado é que se afina com o que realmente existe no terreno, daí porque esta benfeitoria não pode ser deferida ao apelante devido à fragilidade de suas provas.

Acórdão nº 527 da 2a. Câmara Cível.

Relator - Ddor Adalberto Carvalho.

REPETIÇÃO DE INDÉBITO- Na vigência da Constituição de 1946 era inconstitucional o imposto de selo de 3% ad valorem deste Estado, quanto aos produtos remetidos para fora do nosso território, e por isso tem toda a procedência a ação de repetição de indébito, proposta pela apelada.

Acórdão nº 611 da 1a. Câmara Cível

Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura

REPRESENTAÇÃO

- Contra a Corregedoria Geral da Justiça. Prejudicada em virtude de ter sido julgado recurso contra a mesma decisão.

Acórdão nº 5 do Conselho Superior da Magistratura.

RETENÇÃO

- Vide Despajo.

RETOMADA

- Vide Despejo

TESTAMENTO

- Vide Competência de Fôro.

USUCAPIÃO

- A citação edital de interessados incertos em ação de usucapião é sempre necessária, como também o é a correta participação no feito do órgão do Ministério Público, além da citação do Estado, quando as terras usocapiendas eram do seu domínio antes de transferi-las a terceiro.

Acórdão nº 689 da 2a. Câmara Cível

Relator - Ddor Antônio Koury.

VALOR DA CAUSA-

Vide Embargos de terceiro.

VENDA DE IMÓVEIS A PRESTAÇÃO- A tese de que nas vendas a prestação é sempre necessária a interpelação para constituir o devedor em mora, não deve ser generalizada, pois, em assim sendo, teríamos revogado o art. 960 do Código Civil. Não comprovada a reiterada tolerância do credor, em receber pagamentos atrasados, torna-se pleno juro a mora consequente, rescisão do contrato por força de cláusula nêle contida. (Ddor Ary da Silveira) - Votos vencidos - Sendo o imóvel vendido a prestação ainda que não loteado e necessária a prévia interpelação para constituir o devedor em mora (Ddores Edgar Viana e Sílvio Hall de Moura).

Acórdão nº 523 do Tribunal Pleno.

MATERIA CRIMINAL

ABSOLVIÇÃO SUMARIA - A exclusão do crime, por força da legítima defesa, em absolvição sumária, consoante o prescrito pelo Código de Processo Penal, artº 411, depende de provas convincentes.

Acórdão n 685 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Edgar Viana.

ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO- As falhas e omissões insanáveis de inquérito policial permitem e ensejam o seu arquivamento.

Acórdão nº 496 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho

CASO FORTUITO-

Quando se trata de caso fortuito, isto é, de acontecimento não querido, nem previsto, ou previsto mas inevitável, não existe falta a punir.

Acórdão nº 504 da 1a. Câmara Penal.

Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura

DESISTÊNCIA DE RECURSO- Desistindo da apelação que interpusera contra a decisão do Juiz, em ação penal por ela movida, é óbvio que a parte concordou com o desate dado ao processo. Perde, assim, qualquer objeto, a exceção de suspeição oposta ao mesmo juiz, em razão de sua decisão no referido feito, bem como ao Promotor que nêle funcionou.

Acórdão nº 535 do Tribunal Pleno
Relator - DDor Ary da Mota Silveira.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Penais) - Procedentes, em parte, os argumentos do embargante, devem ser recebidos, ajustando-se a parte decisória com a ata do julgamento.

Acórdão nº 739 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Mendes Patriarcha

ESTELIONATO - Vide Habeas corpus - Vide Peculato

ESTUPRO - Não sendo reconhecível a debilidade mental da vítima, não se pode atribuir, por simples presunção o conhecimento do fato pelo acusado leigo em psiquiatria.

Acórdão nº 681 da 1a. Câmara Penal
Relator - DDor Pojucan Tavares.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - Vide Desistência de recurso.

FALSIDADE DOCUMENTAL - Vide Peculato.

FILIAÇÃO DE PENA - Estabelece a lei penal as coordenadas para a aplicação da pena in concreto, cabendo ao magistrado proceder a subsenção. Não merece reparo a dosagem da pena procedida de acordo com a prova dos autos.

Acórdão nº 550 da 2a. Câmara Penal.
Relator - Ddor Ricardo Borges Filho.

FIXAÇÃO DA PENA - É de ser decretada a nulidade de sentença que, em desacordo com o previsto em lei, não individualiza a pena privativa de liberdade aplicada ao Réu.

Acórdão nº 570 da 2a. Câmara Penal
Relator - Ddor Antônio Koury

FIXAÇÃO DA PENA - Dã-se provimento, em parte, à apelação, para fixar-se a pena base privativa de liberdade, em 13 anos de reclusão, quantidade essa fixada dentro dos limites legais e mantida em definitivo, tudo na conformidade dos preceitos do art. 42 e seus incisos do Código Penal.

Acórdão nº 566 da 2a. Câmara Penal
Relator - DDor Ary da Silveira.

HABEAS CORPUS - Não está na alçada da autoridade policial ameaçar alguém de prisão, para efeito de resolver casos que são da competência do Juiz Cível. Nesta hipótese o habeas cor -

pus requerido e concedido é a providência de direito cabível na espécie.

Acórdão nº 491 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Edgar Viana

HABEAS CORPUS - Sendo coatora a autoridade judicial, a competência é do Tribunal de Justiça.

Acórdão nº 492 da 1a. Câmara Penal.

Relator - Ddor Walter Falcão.

HABEAS CORPUS - O habeas corpus se é concedido quando o prazo legal é excedido sem justificativa.

Acórdão nº 517 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Cordovil Pinto.

HABEAS CORPUS - Em se tratando de crime de natureza civil é competente para conhecer do mesmo a Justiça comum.

Acórdão nº 530 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Mendes Patriarcha

HABEAS CORPUS - O encarregado de uma embarcação fluvial não pode ser prêso, pelo simples fato de terem sido encontrados na referida embarcação cigarros de maconha. É caso de habeas-corpus.

Acórdão nº 541 da 1a. Câmara Penal

Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura.

HABEAS CORPUS - Para que se concretize a figura criminal de estelionato, é necessária a existência de vítima determinada.

Acórdão nº 557 do Tribunal Pleno

Relator - Ddor Mendes Patriarcha

HABEAS CORPUS - Não há habeas-corpus contra a execução de lei, seja justa ou injusta, certa ou errada. Se há lei municipal proibindo a derrubada de açazeiros para a extração de palmitos, não é habeas-corpus o remédio indicado a sua desobediência, na aparência de garantir o direito de locomoção do indivíduo.

Acórdão nº 560 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Adalberto Carvalho

HABEAS CORPUS-

de justificação.

É de se conceder ordem de habeas-corpus para revogação do decreto de prisão preventiva que carece

Acórdão nº 590 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Mendes Patriarcha

HABEAS CORPUS-

Só o gerente de oficina e não o gerente comercial é que responde pelos abusos cometidos em publicação inserta no jornal.

Acórdão nº 608 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

HABEAS CORPUS-

Os membros do Ministério Público são processados e julgados perante o Tribunal de Justiça

Acórdão Nº 609 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

HABEAS CORPUS-

O réu, prêso em flagrante, não pode ficar à mercê do Promotor, que, sem razão plausível, procrastina a apresentação da denúncia. Com tal demora, caracterizando-se constrangimento ilegal, é de conceder a medida heróica.

Acórdão nº 616 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

HABEAS CORPUS-

O habeas corpus, protegendo a liberdade de ir e vir, é inidôneo para proteger outros direitos, inclusive para determinar o desaforamento do processo. Diante da manifesta insegurança à pessoa do Réu, permite-se, excepcionalmente, conhecendo-se do pedido, como impetração de providências, seja o réu interrogado nesta Capital.

Acórdão nº 615 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

HABEAS CORPUS-

As medidas disciplinares contidas no dec. Lei nº 201 terão o seu cumprimento suspenso, se interposto o respectivo recurso. Cabe habeas-corpus se fôr negado efeito suspensivo ao recurso interposto.

Acórdão nº do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

HABEAS CORPUS-

Não pode subsistir o flagrante se, no delito de facilitação do uso de entorpecentes, inexistir a prova da toxidade da droga apreendida.

Acórdão nº 635 do Tribunal Pleno
Relator - Ddor Agnano Monteiro Lopes

HOMICÍDIO CULPOSO-

Quando o agente pratica um crime a que foi imputado pela imprudência da própria vítima fica isento de pena.

Acórdão nº 556 da 1a. Câmara Penal

Relator - Ddor Walter Falcão

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA- Não será devolvido o prazo de apelação do Réu, que, através da fuga, procurou eximir-se à aplicação da lei penal, sendo válida a intimação feita ao advogado constituído pelo mesmo, para defendê-lo.

Acórdão nº 579 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Ricardo Borges Filho

JÚRI

Quando a decisão do Júri é manifestamente contrária à prova dos autos, deve o réu ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal Popular.

Acórdão nº 497 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Antônio Koury

JÚRI

Dá-se provimento à apelação, para sujeitar o réu a novo julgamento, quando a decisão dos jurados é manifestamente contrária a prova dos autos.

Acórdão nº 518 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Ary da Mota Silveira.

JÚRI

Para a pronúncia é necessária que o juiz esteja convencido da existência do crime, e de indícios de que o réu seja o seu autor.

Acórdão nº 554 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Ary da Mota Silveira.

LAUDO PERICIAL-

Vide Nulidade de processo criminal

LEGÍTIMA DEFESA-

Se o conjunto de provas faz certo ter sido atual e injusta a agressão, repelida com os meios necessários e usados moderadamente, estão configurados os requisitos da legítima defesa.

Acórdão nº 552 da 1a. Câmara Penal.

Relator - Ddor Cacela Alves

LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE- O crime de lesão corporal seguida de morte exige dois requisitos: que o agente não queira o resultado da morte e que não assuma o risco de produzi-lo.

Acórdão nº 528 da 1a. Câmara Penal
Relator - Ddor Sílvio Hall de Moura.

MENORIDADE

- Vide Sedução

NULIDADE DE AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO- É nulo o processo crime em que o laudo de exame médico legal realizado na vítima de sedução não o foi por legistas oficiais, não tendo, além do mais, o perito nomeado prestado o compromisso legal.

Acórdão nº 582 da 2a. Câmara Penal
Relator - Ddor Edgard Viana.

NULIDADE DE PROCESSO CRIMINAL- É nulo o processo quando o laudo pericial está assinado por um só perito.

Acórdão nº 644 da 1a. Câmara Penal.
Relator - Ddor Aluizio da Silva Leal

PECULATO

- I- Sociedade de militares com finalidade civil (reembolsável) é sujeita na sua vida jurídica à

Justiça comum. II- A falta de coincidência na assinatura do sacador de cheques não caracteriza o delito de estelionato. III- A falsidade documental constante do pretense balança irreal somente poderá prevalecer se o levantamento de valores fôsse referente ao mês de balanço impugnado. IV- A apropriação de valores da pagadoria dos inativos não ficou provada por falta de livros contábeis referentes ao movimento financeiro da tesouraria, tendo sido a responsabilidade do réu calcada em dados hipotéticos, daí não convaler o delito de peculato.

Acórdão nº 587 da 2a. Câmara Penal
Relator - Ddor Adalberto Carvalho.

PENA - Fixação de

- Na ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes ou de circunstâncias especiais, fixada a pena base, esta não mais poderá sofrer nenhuma alteração e se transformará em pena definitiva.

Acórdão nº 490 da 2a. Câmara Penal
Relator - Ddor Antônio Koury

PRONÚNCIA

- Vide Júri.

PROVA CRIMINAL

- Para a condenação é exigida prova categórica, indiscutível da prática do crime.

Acórdão nº 537 da 2a. Câmara Penal
Relator - Ddor Cacela Alves.

SEDUÇÃO

Anula-se o processo penal por crime de sedução quando o acusado é menor de 18 anos.

Acórdão nº 559 da 2a. Câmara Penal

Relator - Ddor Adalberto Carvalho.

SENTENÇA CONDENATÓRIA - Vide Intimação de sentença condenatória.

(O presente Ementário da Jurisprudência Dominante no T.J.E. foi organizado pelo Des. Sílvio Hall de Moura -- Membro deste Tribunal e Livre Docente do Curso de Direito do Centro Sócio-Econômico da UFP -- na conformidade dos Acórdãos publicados no Diário da Justiça durante os meses de janeiro a junho de 1971).

+++++

DESEMBARGADOR WALTER BEZERRA FALCÃO

Em homenagem póstuma ao Desembargador Walter Bezerra Falcão, recentemente falecido, o Tribunal de Justiça realizou, dia 7 do corrente mês, sessão solene, durante a qual vários oradores usaram da palavra, recordando o saudoso membro do T.J.E., que, durante toda a sua vida, deu sempre o melhor de si às atividades a que se dedicou, tanto na Magistratura, quanto no Magistério, ou ainda como ex-expedicionário da FEB, durante a Segunda Guerra Mundial.

+++++

REGISTRO

Nomeado por ato de 3.9.1971, o Desembargador EDGARD MAIA LASSANCE CUNHA tomou posse de suas funções em sessão solene realizada pelo Tribunal de Justiça. Discursaram, na oportunidade, além do homenageado, o Des. Ary da Motta Silveira e o advogado Alberto Seguin Dias.

Discurso do Desembargador Ary da Motta Silveira

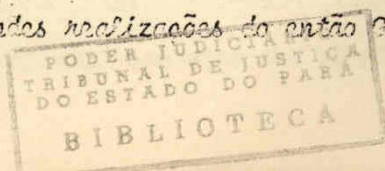
Em conformidade com tradição observada nesta Casa, cabe a mim transmitir à V. Excia. nossos votos de boas vindas, o que faço com imensa satisfação. Ainda não se passaram dois anos da data memorável, para mim particularmente significativa, aquela em que, tal como V. Excia. nesta ocasião, eu transpunha os umbrais desta Corte de Justiça e tomava assento em seu augusto plenário. Hoje estamos novamente em festas, e sou eu quem saúdo um colega recém-nomeado, que vem emprestar o brilho do seu saber e da sua inteligência ao esforço conjunto que dispensemos na sagrada missão de fazer Justiça. Nós nos rejubilamos, senhor desembargador, com a justa e merecida nomeação de V. Excia. e o recebemos de braços abertos.

Sabeis vós todos que o doutor Lassance Cunha é homem afeito às lides forenses, militante da chamada Magistratura de pê, sendo certo que é dono de largo tirocínio que os muitos anos de labor lhe conferiram, no árduo desempenho das suas atividades no Ministério Público de nosso Estado. Sua Excia. é filho de Edgard Cristacta Lassance Cunha e Emília Maia Lassance Cunha. Contou, para sua formação moral e espiritual, com a dedicação desvelada e carinhosa de seus pais adotivos, Francisco Olavo Guimarães Nunes e Lúcia Cardoso Nunes. Seus primeiros passos nos mistérios das letras, ele os deu sob a orientação proeficiente e dedicada das conhecidas mestras Joventina e Hilda Vieira, no curso primário do Instituto Vieira. Fez o curso Secundário no Colégio Moderno, e o Pré Jurídico, como era então chamado, no Ginásio Paes de Carvalho. Ainda estudante, já sua excia. mantinha os primeiros contactos com a vida forense em nossa Capital, dedicando-se às atividades de Escrivão da Repartição Criminal. Foi bacharelado da turma de 1944 da nossa Tradicional Faculdade de Direito do Pará, antigo e saudoso Casarão do Largo da Trindade, hoje com nova roupagem e também com nova denominação.

Recebido o diploma, iniciava S. Excia. sua carreira primeiramente na magistratura, como Juiz Substituto de Acará, depois Marapanim, e como Juiz interino da Comarca de Curuçã.

Em 1947 ingressou no Ministério Público, sendo nomeado Promotor Substituto da Comarca da Capital, cargo em que foi efetivado já ocupando a 3a. Promotoria em 1952. Desde 1958, por Portaria da Procuradoria Geral da República, foi o substituto eventual do Procurador Regional da República. De 1962 até agosto de 1965, respondeu pela mesma, dada a aposentadoria de seu titular Dr. Nêcio Melo. Nesse mesmo ano foi nomeado Procurador Fiscal do Estado, cargo que desempenhou até o ano de 1968. Entre as suas múltiplas atividades, sua excia. respondeu as várias vezes pela Curadoria de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca da Capital. Tem, assim, o novo desembargador, uma larga folha de serviços prestados à coletividade.

Como desembargador Lissance Cunha. hega V. Excia. ao mais alto posto da Magistratura paraense, quando já se avizinha o primeiro centenário de atividades do nosso Colendo Tribunal, o qual foi construído por ocasião da criação da Relação de Belém, em 6 de agosto de 1873, pela Lei nº 2.342, portanto ainda no tempo do Brasil Império. Com o regime Republicano, tivemos o Tribunal Superior da Justiça, como passou a ser chamado, criado a 20 de junho de 1891. Como resultado desse quase século de existência, o Tribunal apresenta a ilustrar as suas atividades, um número considerável de julgados que muito tem concorrido para a formação da jurisprudência pátria. Homens dos mais ilustres nos quais tributamos o direito do nosso reconhecimento e da nossa herança aqui deixaram a marca indelével do seu saber, percorrendo - nos, entre outros: Hoguira de Faria; Paul da Costa Braga, meu nunca esquecido professor de Direito Romano; Curcino Loureiro da Silva; Henrique Jorge Hurler, que, além de cultor do Direito, era dado ao estudo dos temas folclóricos, entre eles "Itanã", publicado em 1934, além de outros livros como "Traços cabanos", onde nos oferece interessantes relatos sobre aquela autêntica manifestação de nacionalismo em solo do Pará: Manoel Maroja Neto; Augusto Bangel de Borborema; Ignácio de Souza Hoita; Sadi Montenegro Duarte; Sílvio Péllico de Araujo Pêgo; Inácio Guilhon, e outros, muitos outros. Localizado, no início, na Rua dos Mercadores, hoje Conselheiro João Alfredo, e, posteriormente, em alguns salões do andar superior do atualmente denominado "Antônio Lenos", conhecido durante muito tempo como Talcoete Azul pelo povo de Belém, nosso Tribunal conta hoje em dia com um prédio construído especialmente para acomodá-lo, como se fazia necessário, com dignidade e conforto, obra que aqui se acha edificada para o presente e para o porvir, e que, nunca é demais ressaltar, constituiu marco do mais alto significado entre outras grandes realizações do então Gover-



Seja bem vindo pois, senhor desembargador Edgard Lassance Cunha. Comum
queremos todos da nobre, mas difícil, sagrada, mas quase sempre espinhosa, tarefa de
julgar. Agora a familiaridade com a Ciência do Direito, bem sei que nada mais nos
distingue do homem comum, e, por isso mesmo, posso afirmar quão penoso nos é certas
vêzes fazer Justiça. A história toda do julgador, é sempre uma luta constante a in-
quirir, perquirir, examinar, enfim tudo fazer para que a soma dos seus esforços re-
sulte na convicção inabalável, na certeza que tranquiliza a consciência e lhe dá o
sossêgo de quem não condenou o inocente nem absolheu o culpado, de quem não negou
o direito a quem o merecia, e, não o deu a quem, sem razão, o perseguiu. E essa a-
tividade não é das mais gloriosas, não se desenvolve ao som dos clorins ou no alto
das tribunas. Pelo contrário, seu cenário é normalmente o recesso do lar, a quietu-
de do gabinete. Lá é que o estudo dos Códigos da Jurisprudência, o folhear repeti-
do dos autos, a consulta às obras jurídicas, enfim, dêse labor paciente e perti-
naz é que vai resultar a convicção indispensável à decisão. Nada de alardes, por-
que mesmo até a divulgação apressada lhe acorreta contravocos e mal entendidos. Ser
imercial e ser justo já não é tão fácil. E, mais difícil ainda, para um simples
vivente, que outra coisa não é o julgador, é manter o equilíbrio e a serenidade, é
não se deixar sensibilizar extremamente ao se deparar com verdadeiras catástrofes
de que dão notícia o bojo dos autos: uns relatam tragédias passionais: outros, pro-
blemas financeiros os mais pungentes; outros, crimes que se desfazem outros, a su-
pressão da vida humana da maneira a mais hedionda; outros ainda, infrações várias,
às vêzes cometidas por seres em plena flor da idade mas já sucumbidos diante da lu-
ta desigual pela sobrevivência. É que as portas da Justiça se fazem ao continuo
dos misérios, dos sofrimentos e das fraquezas, dêse sempre paradoxalmente pequenino
e grandioso, que odeia mas que também ama, que destrói mas que constrói parcialmen-
te, que é capaz da mais torpe vilania mas também o é de atos os mais sublimes. É o
Homem, o filho da Terra... essa mãe taciturna que presencia impassível as lutas
do homem, sabendo que todas as grandezas e ambições, todas as misérias e loucuras
hão de apodrecer nas suas entranhas, servindo apenas para fecundar a renovação da
vida, no dizer genial de Blasco Ibáñez.

Como desembargador Lassance Cunha. Com a reiteração das nossas bo-
as vindas, receba V. Excia. receba V. Excia. os sinceros votos que todos nós lhe
formulamos do mais prolixo labor neste Tribunal.

Discurso do Desembargador Edgard Lassance Cunha

Contam que Alexandre Magno costumava dormir com a Iliada à cabeceira. Ele era amigo de ler poetas e filósofos. Essa preferência dada a Homero resultava da opinião que tinha do poema, a saber que era um manancial das artes bélicas. Assim, naquilo em que todos vão buscar modelos de poesia, ele, grande general, buscava a arte de combater, e com isso, usufruía vitória nas batalhas.

Eu, humilde servo do Senhor, busco na Bíblia Sagrada ensinamentos mais proveitosos, e faço, nesta hora mais comovida da minha vida, como se fôra meu, o salmo abençoado de David: DEUS É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ. AINDA QUE CAMINHE POR UM VALE TENEBROSO NÃO TEMEREI MAL ALGUM PORQUE ELE ESTÁ COMIGO".

Assim, arrebatei a ambicionada vaga. Foi a vitória do direito divino sobre o direito de conquista.

Trago a majestosa, a incomparável lição do profeta de Israel que conquistou o mundo para o seu Deus - "Bem sabeis que os chefes das nações as tiranizam, e que os nobres as submetem. Entre vós, não será assim. Mas quem quer que se enalteça no meio de vós, seja-vos servido, e quem quer que aspire ao título de senhor, tome a posição de escravo. Porque foi para isso que veio o filho do homem, não para ser servido, mas para servir e dar a própria vida em resgate de muitas.

Portanto aqui estarei, antes de tudo, na defesa e proclamação dos direitos invioláveis do homem. Deus me ajudará e socorrerá nas horas precisas.

Confesso que ao penetrar neste Palácio experimentei aquele mesmo sentimento de receio e hesitação que avassalara o mais ilustre dos apóstolos ao divisar a Acrópole de Corinto. Não vinha com confiança na linguagem nem com superioridade de sabedoria. Era o mais humilde membro do Ministério Público que está se unindo a vós com a viva vontade de servir.

Para um modesto servidor da Justiça nenhuma distinção

poderia igualar à dêste mandato. Ao recebê-la, não posso disfarçar o temor com que enfrento um encargo tão nobilitante.

Sucedo, por morte, ao saudoso desembargador Oswaldo de Brito Farias, caráter perfeito, magistrado sereno e forte, um lutador sem medo e sem mácula. Fui seu colega de Ministério Público por mais de três lustros, quando éramos sòmente três Promotores Públicos da Capital, e com êle senti^o que Eça de Queiroz chamou de quarta virtude teológica: a Cordialidade.

Foi um companheiro e amigo exemplar. Portanto, toldada pela tristeza as nossas alegrias. Brito Farias revelou-se um genuíno homem de boa vontade, que teve o cérebro aberto à verdade e o coração à brandura. Poderemos agraciá-lo com a euforia radiosa de Goethe - "Se guardares a lembrança de mim, recordai-me como um homem feliz."

Neste momento de dúvidas, esmorecimentos e inquietações, relembro o seu nome, possamos encontrar como filão de ouro, no exemplo de sua vida sã de um culto e nobre magistrado; a luz que esplandece a nossa confiança no Direito, retémpera a nossa crença nas instituições e nos ilumina nos caminhos indeseviáveis do cumprimento exato dos nossos deveres, no devotamento e no amor alto e intenso, à nossa sagrada missão de distribuir Justiça.

Desejaria receber dêsse magnânimo magistrado a visita constante de sua proteção espiritual, como Palas Atena o fazia para Ulisses, e que eu reconheça, desde logo, tão grande ajuda, sem dar a aquela resposta do bravo guerreiro à Deusa famosa - "É difícil para um homem reconhecer-te, ainda que seja sábio". Que eu receba os eflúvios da sabedoria, utilizando tão sòmente a primeira pedra das cinco que David usou na sua funda, decantada nos cinco sermões do insigne Padre Vieira, quando pregou à Rainha da Suécia, Cristina Alexandra, na Corte de Roma.

Desculpai essas reminiscências que farei, sabendo que são elas, e exclusivamente elas, que explicam a minha presença nesta augusta casa.

Não serei vaidoso, porque, como sentenciava Machado de

Assis, "a vaidade é um começo de corrupção".

Ainda busco neste eminente escritor, o manancial para as minhas evocações, dentro de sua fina e magistral filosofia, quando escreveu em certa crônica: "Sim, considerei a vida, remontei os anos, vim por eles abaixo, remirei o espetáculo do mundo, o visto e o contado, cotejei tantas coisas diversas, evoquei tantas imagens complicadas, combinei a memória com a história, e disse comigo: "certamente, este mundo é um baile de casacas alugadas. Os desconcertos da vida não têm outra origem, senão o contraste dos homens e das casacas. Acresce que o uso tem grande influência, acabando por acomodar muitos homens à sua casaca."

Assim, vem à lembrança o aforisma: "Da sola com que se trabalha, pode falar o sapateiro."

Faço parte da turma de bacharéis em direito do ano de 1944, da nossa tradicional Faculdade. Somos apenas 15 componentes: Pojucan Tavares, ínclito Desembargador deste Egrégio Tribunal; Márcilio Viana, devotado advogado, tendo exercido diversas funções públicas; Alberto Couto, destacado advogado; Alaudio Melo, major do Exército e membro da Academia Paraense de Letras; Alberto Seguin Dias, chefe do Setor Jurídico do Basa; Durval Nóvoa, ex-Procurador da Caixa Econômica Federal do Pará; Raul Baraúma, Assistente Judiciário aposentado e advogado do BNH; Samico de Oliveira, magistrado; Aurélio do Carmo, ex-governador do Estado; Ophir Coutinho, ex-Procurador Geral do Estado; Joaquim Corrêa Lino, advogado na Guanabara; Nestor Miléo, Promotor Público; Aloysio Chaves, Magnífico Reitor de nossa Universidade; e, como componente, de fato, o nosso atual Governador, dr. Fernando Guilhon, que cursou dois anos conosco e, nas nossas comemorações festivas, faz questão de comparecer, emprestando-nos grande contentamento nas tertúlias realizadas.

Aqui, de tanta emoção, poderia dizer como Ovídio: quiquid tentabam dicere versus erat.

A todos esses colegas, o meu afeto, o meu agradecimento pela ajuda espiritual que me prodigalizaram.

Como disse Vargas Villa, os escritos sem paixão são escritos sem alma, longe do sol da verdade e da carícia luminosa da vida.

Consenti, que lembre, numa evocação mais profunda e ardente, a figura bondosa de meu falecido pai de criação Francisco Olavo de Guimarães Nunes, emérito poeta e honrado escrivão do fôro de Belém, detentor do cartório mais movimentado da época, porque todos os advogados proeminentes da Capital, faziam questão de que suas ações corressem pela sua laboriosa escrivania. Lembro-me bem; drs. José Malcher, Misael Seixas, Samuel Mac Dowel, Elias Viana, Augusto Meira, Alcindo Cacela e tantos outros, mesmo porque, naquela altura, ainda não havia o distribuidor do Juízo.

Desculpem a ufanía dêstes dizeres, porém, o meu pendor para a vida forense nasceu daí. No início de minha juventude comecei a frequentar o seu cartório e a bulir com os processos em andamento. Quando morreu eu era acadêmico, no terceiro ano de nossa Faculdade de Direito. Nessa conjuntura, tive a ajuda preciosa, bondosa e alta-neira de seu único filho, o pranteado dr. Olavo Guimarães Nunes, cuja morte prematura ainda é sentida.

Direi das vossas almas o que Mendes Pimentel Filho falou, a respeito de seu pai: "Desaparecem na fatalidade da matéria mas voltam no milagre do espírito, embaladas na saudade, faiscantes na tradição, dando a ilusão de revogar o tempo."

Egrégio Tribunal: a honra que me concedestes, de figurar na lista triplíce dentre os membros do Ministério Público, para a vaga existente, eu vos agradeço comovidamente.

Modesta e criteriosamente vos confesso, que não trago a intolerância de Pirandelle e nem o dom terrífico de ter sempre razão, da Deusa Calipso, referida por Eça de Queiroz.

Sei, contudo, que a preocupação maior do jurista, como escreveu Hahnemann, é sem sombra de dúvida concorrer para o aperfeiçoamento humano. Deve ser um moralista. Esclarecido pela moral teórica, o jurista percebe que sua atividade, a denominada técnica jurídica, consiste em educar, em aperfeiçoar a natureza humana. Todos nós bus-

camos a nossa síntese. O indispensável é não perder o ideal.

E, na realidade, " nada há de mais humano do que a tarefa do Juiz".

Perante êle desfila tôda a humanidade, então tem que saber "que o homem só se torna invencível, quando luta pela ascendência da bondade e pela supremacia do saber", nêsse pensamento primoroso do ministro Cândido Lôbo.

Assim, está com a verdade, essa verdade que começou com Sócrates e culminou com Jesus Cristo.

Desejaria assim o fazer. Porém, como disse Splengler, na "Decadência do Ocidente", que, em muitas coisas, em muitos escopos, e aspirações, nunca é dado ao homem chegar até o fim, sua glória é ter iniciado".

Conto com os conselhos, com a experiência, a colaboração dos eminentes colegas que compõem êste augusto Tribunal.

Que esta láurea que ora recebo, fique mesmo no coração, que é o arquivo de tôdas as graças que devemos a Deus e aos nossos semelhantes.

Que eu divida êste troféu com a santa mulher que me acompanha, Grazilda, repetindo a frase de Jesus: que há de comum entrê nós? Todo homem que vive deve repeti-la à sua mulher, ou à sua mãe, sempre que tenha uma obra ou uma missão que sua alma lhe ordene realizar, no célebre conceito de Laurence, citado pelo magistral autor francês André Maurois.

Espero poder desempenhar sem deslustre, encargo tão elevado, apercebido das deficiências que me são peculiares, empanando o brilho de tantos dos grandes juizes que me antecederam. Agradeço as generosas palavras do eminente senhor desembargador. Torno êste agradecimentextensivo ao ilustre colega, pela saudação com que me distinguiu, e de modo particular aos antigos companheiros de fôro de Belém. Agradeço às autoridades que me honraram com suas presenças, e, por fim, a todos que vieram prestigiar esta solenidade. Destas manifestações de amizade, de cordialidade e de apreço, recolho

o estímulo de que preciso para cumprir o meu Dever. E àquela sagrada imagem, que nos guia e nos abençoa, pronuncio em forma de oração, " contritamente: Obrigado, Jesus!

Discurso do Dr. Alberto Seguin Dias, representante da O.A.B.

Secção do Pará

Honrado pelo Conselho Secional do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, que integro como conselheiro, com a grata incumbência de saudar, nesta sessão solene, em nome do mencionado Conselho e dos Advogados do Pará, o Exmo. Senhor Desembargador Edgard Lassance Cunha, em razão de sua posse, que acaba de se verificar, na elevada e dignificante função de Juiz da mais alta Côrte de Justiça de nosso Estado, confesso que recebi o encargo com imensa satisfação, pela oportunidade que me foi dada de, neste augusto recinto, dirigir esta saudação a um querido amigo e colega de bancos escolares, desde o inesquecível Ginásio Paes de Carvalho até a tradicional Faculdade de Direito do Pará, onde juntos concluímos o curso em 44, colega e amigo êsse que soube conquistar, com esforço e sobretudo com dignidade, todos os escalões da carreira que abraçou com amor e dedicação, até chegar a êste Venerando Tribunal, como o seu mais nôvo Juiz.

Com a devida vênia, me arrego ao direito de falar, nesta solenidade, também em nome dos prezados colegas da Turma de 44, da Faculdade de Direito do Pará, que têm no desembargador ora empossado um dos seus mais lídimos representantes e um grande amigo.

Aliás, a Turma de 44 já está muito bem representada neste Colendo Tribunal, na pessoa do Exmo. Senhor Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, mas agora essa representação acabou de se completar, com a posse do Desembargador Lassance Cunha.

Aos espíritos menos avisados poderia parecer estranho o procedimento do Conselho da Ordem dos Advogados, designando um de seus

Conselheiros para saudar, nesta oportunidade, o Desembargador recém-empossado, que ascendeu a este Egrégio Tribunal representando o Ministério Público do Pará, quando é público e notório que o Conselho vem pleiteando, na Justiça, o preenchimento, por um Advogado, da vaga deixada pelo saudoso desembargador Oswaldo de Brito Farias.

Ocorre, porém, que nada de estranho há na conduta do Conselho, pois a luta que vem sustentando visa o reconhecimento de um direito que julga caber à classe dos Advogados do Pará, sem o mais relevante relacionamento pessoal com quem pudesse vir ocupar a função, pelo Ministério Público.

Destarte, a nomeação de um representante do Ministério Público, dos mais dignos indicados por este Venerando Tribunal, sem desmérito dos demais integrantes da Lista Tríplice, em nada influiu na admiração, estima e respeito que o Conselho da Ordem dos Advogados tem pela pessoa do digno Desembargador Edgard Lassance Cunha.

O Desembargador Lassance Cunha, que passa a honrar, com o seu saber e o seu caráter, a partir de hoje, o Aréopago Supremo da Justiça do Pará, sempre foi um profissional dedicado à causa da Justiça, inicialmente como Advogado, depois como Magistrado e Promotor em várias Comarcas e há longos anos como titular de uma das Promotorias da Capital, durante algum tempo como Procurador Regional da República, mas sempre como Advogado, que nunca deixou de ser.

Embora com sua vida profissional quase toda vinculada ao Ministério Público, sempre se destacou como um moderno e sereno defensor da Sociedade, que nunca recuou na ingrata tarefa de acusar um celerado, muitas vezes acobertado pela conspiração da publicidade remunerada e da chicana, que a tudo deturpa, mas também não deixou de impetrar a absolvição para os infelizes párias da Sociedade, menos criminosos que vítimas da precária estrutura assistencial do Estado.

Embora o esforço gigantesco de Promotores da Justiça da estirpe de Edgard Lassance Cunha, em defesa da Sociedade, que têm sob sua tutela, a atuação dessa categoria de auxiliares de Justiça

nem sempre foi bem compreendida, ao ponto de o emérito escritor HUMBERTO DE CAMPOS os haver taxado de carrascos legais da consciência, na sátira que escreveu contra os Promotores Públicos.

O ilustre escritor para ser assim tão injusto com os Promotores de Justiça certamente não conheceu um Promotor da envergadura, do talento e da sensibilidade de um MONTEIRO LOBATO, o insigne patriota e escritor precursor da defesa do petróleo Brasileiro, que iniciou sua vida de Bacharel em Direito como Promotor Público, e teve oportunidade de retratar, com rara felicidade, em um de seus livros, a verdadeira figura do moderno Promotor da Justiça, quando escreveu:

"Júri ontem. Acusei um pobre mulato vítima de todas as más heranças do sangue, irresponsabilíssimo. Acusei-o defendendo-o, e consegui que o absolvessem"

CARLOS SUSSEKIND DE MENDONÇA, "expressão intrépida e fulgurante da Promotoria Pública", na definição feliz de ROBERTO LYRA, referindo-se à figura do Promotor de Justiça, escreveu:

"Nada do triste, do amoral, do desfibrado acusador sistemático dos outros tempos.

Nem do grotesco defensor da Sociedade apegado a chavões estatufados e abstrações estéreis.

Órgão humano, sensível às menores vibrações da vida, suficientemente senhor da dignidade do seu cargo para não comprometê-lo com melindres caricatos nem contemplações pecaminosas, incompatíveis ambos com a compreensão serena e honesta do dever."

Exmo. Sr. Desembargador Lassance Cunha

Vossa Excelência assume as elevadas e árduas funções de Juiz dêste Venerando Tribunal numa época de crise.

Ainda há pouco, em conferência proferida na Escola Superior de Guerra, o próprio Presidente do Supremo Tribunal Federal, o eminente Ministro ALIOMAR BALIEIRO, confessou que o Poder Judiciário está em crise. Na Câmara Alta do País - O Senado Federal - a crise do Poder Legislativo vem de ser confessada, também. A crise institu

cional Brasileira é evidente. Estruturas arcaicas, corroídas pelo tempo, cuja evolução não acompanhou as profundas alterações econômicas, sociais e políticas por que vêm passando as instituições fundamentais, em consequência das conquistas da ciência e de uma tendência renovadora inexorável, mostram-se sensivelmente abaladas, sem condições para atender aos reclamos das populações cada vez mais insatisfeitas.

No Poder Judiciário essa crise se faz sentir em profundidade e com graves consequências para a ordem social e jurídica da Nação, pois no Poder Judiciário, queiram ou não queiram os descrentes e os pessimistas, ainda reside a última esperança dos sequeiros de Justiça, suprema garantia dos direitos do homem, causa e efeito de toda a atividade terrena.

O emperramento da máquina da Justiça, dificultando decisões prontas e soluções reparadoras, transforma as sentenças mais justas em suprema injustiça, pela inexecutabilidade das mesmas, quando prolatadas a destempo.

Para que esse estado de coisas não perdure por mais tempo, com profundas implicações negativas nas relações sociais e de turpação dos princípios tradicionais do Direito, urge a reforma da estrutura organizacional do Poder Judiciário, de modo a dinamizar os seus serviços, a bem da comunidade em que vivemos.

Não basta a construção de palácios para abrigar os serviços judiciários, muito embora tenhamos que reconhecer que este Palácio da Justiça, mandado erigir pelo ex-Governador Coronel Alacid da Silva Nunes, constituía uma necessidade imprescindível para o funcionamento do Poder Judiciário do Pará. Necessário se faz, também, que se dê melhor assistência aos homens que fazem a Justiça, remunerando-os condignamente, sem o que não será possível exigir dos mesmos maiores sacrifícios.

Os advogados do Pará têm certeza de que a presença do ilustre Desembargador Lassance Cunha neste Egrégio Tribunal em muito irá contribuir para a solução da crise da Justiça Paraense, pois

o nôvo Juiz traz do seu longo tirocínio na Magistratura, no Ministério Público e na Advocacia, a experiência, o saber e uma disposição ainda moça, aliâdos a um acentuado senso de Justiça, sempre demonstrado nas funções que exerceu.

Ademais, êste Colendo Tribunal vem de ganhar, além de um grande cultor do Direito, um Juiz que saberá amenizar a rigidez muitas vêzes árida dos textos frios das leis com uma sensibilidade delicada, cujas filigranas encontram raízes na sua alma de poeta, pois o Desembargador Lassance Cunha, além de jurista consumado, é poeta de rara sensibilidade.

Exmo. Sr. Desembargador Lassance Cunha:

Os Advogados do Pará, o Conselho da Ordem dos Advogados e os seus colegas da Turma de 44, da Faculdade de Direito do Pará, se congratulam, nesta feliz oportunidade, com os Poderes Judiciário e Executivo dêste Estado, pela feliz, acertada e acima de tudo justa escolha de Vossa Excelência para compor o órgão máximo da Justiça Paranaense, augurando ao digno magistrado os mais sinceros votos de êxito na difícil, malsinada, mas sobretudo bela função de Juiz.

que Deus, na sua bondade infinita, ilumine sua sublime missão de Julgador..

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

O JURISTA E O DESENVOLVIMENTO: PERPLEXIDADES E HORIZONTES

Discurso proferido pelo bacharelando Frederico Coelho de Souza, como orador da Turma de 1970.

Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará,

Exmo. Sr. Diretor da Faculdade de Direito,

Exmos. Profs. Catedráticos, Titulares, Adjuntos e Assistentes desta unidade universitária;

Autoridades Cívís, Militares e Eclesiásticas presentes ou representadas;

Minhas senhoras, meus senhores, queridos colegas:

Escolhido que fui, pela bondade de meus colegas, nascida da profunda amizade que me une a todos e a cada um, para neste momento tão significativo, interpretar o pensamento dos bacharelandos de 1970, Turma Prof. Clóvis Malcher, não me poderia furtar a patentear, com a maior sinceridade, o meu agradecimento, a minha gratidão por tão honrosa postulação. Sem dúvida que me é fascinante e comovedor representar, desta tribuna, o pensamento vivo e consciente de 63 colegas que comigo perambularam o caminho da formação universitária, no venerável templo do saber - a Faculdade de Direito - casa que forjou e plasmou insígnies cultores do saber jurídico.

O convívio de 5 anos entre professores e alunos, em irrestrita harmonia, é a demonstração cabal de que em uma escola mestres e discípulos estudam em posições diferentes, mas sempre com o mesmo objetivo.

A nossa primeira palavra, por conseguinte, é de gratidão, não gratidão formal, mas autêntica, consciente, àqueles que nos abriram o caminho do conhecimento jurídico, àqueles que desnudaram diante dos nossos olhos fagueiros a imagem da justiça - estrutura básica e fundamental da sociedade humana.

A nossa ternura e o nosso carinho se voltam com os olhos marejados de lágrimas de gratidão aos nossos pais, arrimo na conquista da habilitação profissional, ora atingida. A eles o preito de um reconhecimento incondicional.

- II -

Na busca de um tema que pudesse ser motivo de abordagem, no presente momento, fomos levados a reflexões sem limites, tal a gama incomensurável de assuntos igualmente relevantes e apaixonantes.

Todavia, a perplexidade inicial foi se diluindo, paulatinamente, e de todo o emaranhado temático emergiu o que seria discutido - o Direito e o desenvolvimento.

O Direito, como repositório de normas básicas de conduta social, atua sobre situações que são frequentemente alteradas, pelo desejo intrinsecamente ligado à natureza humana de progresso e desenvolvimento. Assim, mister se faz que esteja ele dia a dia evoluindo a acompanhar as mutações históricas para não se fossilizar, entrando e estorvando o ingente esforço do homem em prol do seu desenvolvimento científico e político.

Por vezes, deverá até o Direito adotar uma posição de vanguarda, verdadeiramente precursora e possibilitadora do desenvolvimento, dotando o homem do instrumental necessário à sua implantação esquadrihada em bases essencialmente jurídicas.

O Brasil, país em franca ebulição de desenvolvimento, sofre influência direta da instabilidade política gerada pelas crises que assolam as nações em tal estágio. Assim, compete a nós, cultores da ciência jurídica, neste instante penoso da história da Pátria, pautarmos o desenvolvimento pelas regras da Justiça, sem impedirmos a sua ação - muito ao contrário - conferindo-lhe meios úteis à sua efetivação.

O papel do jurista na conjuntura nacional é, pois, de extraordinário realce já que a um só tempo estimuladas revoluções sociais que levam ao desenvolvimento e reprime a agitação natural e imanente do próprio estado de transição - a passagem de país subdesenvolvido a país desenvolvido.

O homem de leis não é mais o burocrata da cultura, e sim o incentivador das posições revolucionárias do desenvolvimento.

Apesar de nossa fidelidade doutrinária ao normativismo kelsiniano, não poderemos negar ao Direito e à conduta social inter-relacionamento. Ora a conduta social inspira a regra jurídica, ora esta serve de inspiração àquela. Ambas, assim, devem coexistir, em regime de absoluta harmonia, para possibilitar de um lado a normalidade e a ordem necessárias ao desenvolvimento, de outro a exploração total do potencial do desenvolvimento.

A doutrina jurídica debate a coexistência pacífica dos

direitos sociais e dos direitos individuais como uma das questões cruciais da nossa época. Proclamados pela doutrina inspiradora das Revoluções Francesa e Americana, tão enfática quanto violentamente, os direitos individuais, inalienáveis, sagrados, axiomáticos, desde cedo passaram a ser instrumento de opressão social, gerando verdadeira histeria individualista.

Os direitos exigidos em nome de princípios sãos e dignos tornaram-se instrumento de opressão do forte contra o fraco, transformando-os em opressor e oprimido.

Surgiram, assim, em contraposição a este estado, doutrinas socialistas, propugnadoras do primado do coletivo sobre o individual, do comum sobre o particular. Tais doutrinas, por vezes desvirtuadas, levaram os povos a conhecerem novas idéias políticas, do socialismo-marxista ao nazi-fascismo de Hitler e Mussolini, do socialismo então utópico. E é nesse emaranhado de correntes ideológicas, oscilantes em diversos graus na aferição de relevância do interesse particular e do interesse coletivo que deve incidir a ordem jurídica para harmonizá-los, integrá-los, fazendo mais do que uma simbiose, antes verdadeira osmose, visando ao bem estar social e ao desenvolvimento de todo homem e do homem todo.

É indispensável que se tenha em conta a missão revolucionária da ciência jurídica, implantando de fato e de direito as reformas sociais e econômicas de molde a garantir a tranquilidade social e promover o progresso econômico.

O Brasil, país que se orgulha de possuir uma das legislações trabalhistas mais evoluídas, que o homem jamais conheceu, deverá, igualmente em outros campos de atividade econômica, estatuir corpos legislativos disciplinadores de atividade individual e realizadores do desenvolvimento social integrado.

Assim, mister se faz uma catarse na legislação agro-rural, tributária, industrial e comercial, buscando meios mais céleres ao desenvolvimento nacional, adaptando-o às condições telúricas, e um país de dimensões continentais.

Sem embargo da política de incentivos fiscais, de assistência e previdência social, de proteção à indústria nacional de integração emergem como prioritárias e de necessidade imediata, medidas que tornem os trabalhadores, urbano e rural, mais participantes da riqueza nacional que eles plasman com suas mãos calejadas.

Lembremos Ulpiano - Dar a cada qual o que é seu - São Tomaz de Aquino - de acôrdo com sua necessidade. E esse é o momento de arregimentarmos a plenitude da força de trabalho da nação para a arrancada do desenvolvimento - desenvolvimento que favoreça não a uma casta, mas todos os brasileiros.

Lembremos as palavras do Ministro Jarbas Passarinho - a história não oferece a uma nação mais do que uma oportunidade - essa é a nossa.

Ora, crucial o momento brasileiro, cruel é a nossa responsabilidade como defensores da ordem jurídica e do estado de direito, de dirigirmos o desenvolvimento nacional no azimutê da realização plena da felicidade social.

Devemos, nós bacharéis, oferecer aos dados frios da estatística econômica o calor humano da ciência do direito, como ciência social que é inspirada no valor justiça.

Esta que hoje não se apresenta mais como uma abstração filosófica, mas como a realização material de um ideal de igualdade, deverá nos inspirar, quebrando a rigidez do excesso de racionalismo do planejamento econômico com a relevância da concretização da paz social, colocando o homem como princípio, meio e fim do desenvolvimento.

Tôdas as Constituições atuais trazem em seu bôjo princípios declaratórios de restrição à atividade individual desordenada e comprometedora da higidez do grupo. A Constituição Brasileira assim o faz quando afirma que a propriedade privada está condicionada ao bem estar social, não podendo, consequentemente, comprometê-la ou lançá-la - que a propriedade privada poderá ser desapropriada, se por utilidade pública, desde que justamente indenizado o seu proprietário - aqui está o princípio do respeito ao direito individual.

Desta harmonia de interesse, dessa sincronização de pretensões, aparentemente díspares, despontará a fórmula jurídica precursora e norteadora da tarefa de realização nacional, realização que atinja a todas as camadas sociais e que se faça sentir em todas as regiões, eliminando os desequilíbrios originários de um pré desenvolvimento empírico e desintegrado, e reabilite o homem na luta pelos seus direitos, segundo Abraham Lincoln, a vida, a liberdade e a busca da felicidade, de tal forma sagrados que inalienáveis e irrenunciáveis.

A vida o bem maior, a própria razão de sua luta.

A liberdade - direito de autodeterminação, de livre escolha, de buscar este e não aquele ideal, de realizar este e não aquele fim. A liberdade, que tantos mártires já têm produzido e ainda há de produzir, continua a ser o tema principal em debate, pelo seu caráter pluriforme e multicrômico.

Por fim - a busca da felicidade - e aqui o meu pensamento, novamente, voltado à justiça social como efetiva realizadora de um programa de desenvolvimento que atenda ao desejo de todos os homens em particular e em conjunto.

Assim, desta cadeia de raciocínio buscamos alcançar o ponto mais significativo para nós bacharelados de 1970. O Brasil espera de seus bacharéis a orientação cônica, justa, reta e dinâmica da programação de seu desenvolvimento para que possamos desfrutar, em futuro próximo, das primícias e privilégios de um Brasil forte, onde todos vivam felizes sob o império da lei, da paz, da justiça social e do desenvolvimento.

- III -

Apesar de panoramicamente, não podemos deixar de considerar, neste momento, sob o aspecto internacional, o binômio que nos propusemos a abordar - o Direito e o desenvolvimento.

Indubitavelmente o mundo vive um momento mais do que

cial parcela da juventude. Com efeito, surge o poder jovem, pretendendo mutações conclusivas e radicais, por meio da força. Surge a posição contemplativa dos "hippies", pretendendo alcançar pela abstração a catarse da pessoa humana, desvinculando-a do meio convencional e conservador de estruturas já gastas por tantos séculos de condicionamento.

Do esquema dialético coarctante das posições, acima enumeradas deverá surgir, pela plena consciência do somatório de problemas da atualidade, terceira posição - a da mocidade que reconhece a necessidade de plasmar uma consciência histórica que a familiarize com questões mais transcendentais do nosso tempo, como também de elucidar, clarear, conscientizar enfim a enorme massa humana que, pretendendo o melhor fim, nem sempre se vale dos melhores meios para atingi-lo.

Nós, bacharelados de 1970, cientes, estamos do nosso papel no processo histórico, papel indelegável e intransferível, através do qual atingiremos a plenitude da realização íntima.

Não devemos esquecer também que a norma jurídica não poderá ser desvinculada do seu suporte fáctico, do seu respaldo material.

Assim, não alienaremos a norma do seu substrato bem como não marginalizaremos o ideal de justiça que deve inspirá-la - vislumbraremos na norma jurídica a realização das aspirações e anseios sociais reportados ao valor justiça.

Colocaremos o direito como meio de realização do desenvolvimento econômico - suporte material - visando ao estabelecimento da justiça social, posto que ambos são objetos meritórios e fundamentais na efetivação do direito.

Nesta hora de despedidas, queremos consignar de modo sincero, autêntico, todo o nosso idealismo, que nos inocula profunda confiança nos destinos da pátria brasileira, uma grandiosa esperança de paz duradoura que una as nações e uma fé inquebrantável no trabalho do homem para desenvolver-se, observando os postulados

básicos das regras jurídicas e objetivando não a pletora econômica de uns poucos povos à custa da miséria de muitos, sim o exercício da verdadeira justiça social, na qual a liberdade, a igualdade e fidelidade, princípios inspiradores de um dos maiores movimentos populares que a história conheceu, sejam as suas conotações mais expressivas, levando a todo homem e aos homens todos a plenitude material e espiritual.

V I S I T A N T E S

Entre outras, estiveram em visita ao TJE, tendo sido recebidas pelo Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, as seguintes personalidades: General de Brigada Darcy Lázaro; Senhor Leopoldo Quarles Van Ufford, Embaixador da Holanda no Brasil; Senhor Thorleif Lintrup Paus, Embaixador da Noruega; Desembargador José de Almeida Silva, Membro do Tribunal de Justiça do Maranhão; Doutores Oswaldo Valle e Sílvio Meira; Comendador Marquês dos Reis.

N O T I C I Á R I O

* Tendo como Patrono o Des. Sílvio H. de Moura e como Paraninfo o Prof. Júlio Alencar, recebe grau no dia 11 de dezembro a Turma de 1971 do Curso de Direito da U.F.P. As cerimônias serão realizadas no Salão do Júri, no Palácio da Justiça.

* Em promoção conjunta do Tribunal de Justiça e do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, será comemorado o Dia da Justiça. Das comemorações consta missa no plenário do TJE, as inaugurações do Museu Judiciário e do Gabinete Médico do Palácio e Conferência a ser pronunciada pelo Professor Haroldo Valladão.

* Reeleito para mais um ano de mandato, o Desembargador Agnato Lopes é o primeiro Presidente do TJE a exercer, pelo período de cinco anos consecutivos, a direção da Casa. Na sessão realizada a 24 de novembro último, foram reeleitos também os Desembargadores Eduardo Mendes Patriarcha e Lydia Dias Fernandes para os cargos, respectivamente, de Vice-Presidente do Tribunal e Corregedora Geral da Justiça. O Conselho Superior da Magistratura ficou constituído pelos Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Walter Bezerra Falcão.

C I R C U L A R

A DESEMBARGADORA LYDIA DIAS FERNANDES
Corregedora Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso das atribuições que
lhe confere a lei em vigor
Faz saber aos senhores Juizes, Pretores e
Serventuários de Justiça em geral o seguinte:

Em face das inúmeras reclamações apresentadas contra a cobrança excessiva de custas judiciais e a indiferença com que alguns magistrados observam tais infrações, vem servindo de estímulo aos transgressores;

Considerando que a cobrança excessiva de custas, obriga as partes a soluções extrajudiciais, nem sempre justas, por serem menos dispendiosas;

Considerando que há necessidade de uma rigorosa fiscalização na cobrança das custas e para esse fim é indispensável a colaboração energica de todos, especialmente dos magistrados:

Determina,

a) a partir desta data em todas as Comarcas e Pretorias do Estado do Pará, as contas, antes ou depois do julgamento, deverão receber o visto do Juiz ou do Pretor.

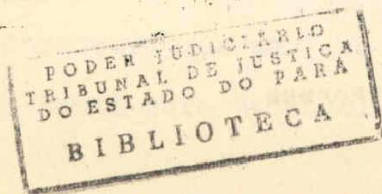
b) todos os serventuários que fizerem jus a custas, inclusive os dos cartórios de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Marítimos, Registro Civil e os demais ficarão obrigados a fornecer recibo às partes.

c) todos os cartórios devem manter em lugar de fácil acesso o atual Regimento de Custas do Estado.

As faltas verificadas através de reclamações ou inspeções, serão consideradas por este Órgão de Colaboração judiciária com relação às pessoas envolvidas.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente — Des. Agnano Monteiro Lopes
Vice - Presidente — Des. Eduardo Mendes Patriarcha
Corregedora — Desa. Lídia Dias Fernandes

N.Cham.

Autor Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Título BOLETIM DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTAD



v.4 , n.25 ago. 1971 TJE-PA - BC

3923

00006689